

**ATO DO ADMINISTRADOR DO SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

CNPJ: 52.892.489/0001-57
("Fundo")

O BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de administrador fiduciário do Fundo ("Administrador"), serve-se do presente instrumento para:

1. Considerando a entrada em vigor do Artigo 5º da Resolução CVM 175, nos termos do Artigo 140, §2º do mesmo normativo e, ainda, o disposto no Quadro Resumo do Anexo I ao Regulamento do Fundo, alterar o Regulamento para que as referências feitas a: (i) "Tipos de Cotas" sejam alteradas para "Subclasses" de cotas e (ii) "Apenso" sejam alteradas para "Apêndice", bem como realizar os ajustes necessários ao longo do Regulamento para observar os termos do referido dispositivo.
2. Aprovar a versão consolidada do Regulamento, considerando as deliberações acima, que passará a vigorar, inclusive, a partir desta data, com a redação constante no Anexo A ao presente instrumento.
3. As alterações passarão a ter efeito no **fechamento do dia 22 de setembro de 2025**.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2025

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

ANEXO A
REGULAMENTO DO SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

PARTE GERAL**CAPÍTULO 1 – FUNDO**

1.1 SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR (“Fundo”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Resolução CVM 175**” e “**CVM**”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única (“ Classe ”).
Prazo de Duração	7 (sete) anos, contados da data da primeira integralização de cotas da Classe (“Prazo de Duração”). O Prazo de Duração poderá ser prorrogado (i) de forma automática, sem necessidade de deliberação por parte da Assembleia Geral de Cotistas, por até por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (ano) ano cada, mediante recomendação do Gestor e dos Consultores Especializados, ou (ii) por prazo superior ao previsto no item “(i)” acima, se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.
ADMINISTRADOR	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”).
GESTOR	LAKE CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua São Tomé, nº 86, 19º Andar, conjunto 191, sala 03, Vila Olímpia, CEP 04551-080, inscrita no CNPJ sob nº 45.730.573/0001-09, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários (“ Gestor ” e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
CONSULTORES ESPECIALIZADOS	EIG GLOBAL ENERGY (BRASIL) REPRESENTAÇÕES LTDA. , sociedade limitada com sede social na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Aníbal de Mendonça, n. 27, 3º andar, Ipanema, CEP: 22410-050, inscrita no CNPJ sob nº 16.944.326/0001-07, na qualidade de consultor especializado do Fundo (“ EIG ” ou “ Consultores Especializados ”).
Foro Aplicável	O Fundo, seus cotistas, seu Gestor, seu Administrador e os demais prestadores de serviço do Fundo obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da ICC (“ Regulamento ICC ”), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou

	oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e seus Anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados (“Arbitragem”). (i) A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento ICC. (ii) As despesas processuais iniciais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada polo processual com metade dos valores necessários, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento ICC. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores. (iii) As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para (i) buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; (ii) buscar a execução de sentença arbitral; (iii) buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe suceder); e (iv) antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.
Encerramento do Exercício Social	O exercício social do Fundo encerrará em 31 de dezembro de cada ano de seu Prazo de Duração.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, respectivos apêndices e suplementos, relativos a cada Subclasse (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**”, “**Apêndices**” e “**Suplementos**”).

Denominação da Classe	Anexo
-----------------------	-------

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR	Anexo I
--	---------

- 1.3** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) Assembleia Especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) liquidação antecipada da classe; (ix) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (x) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou de classe, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor, conforme orientação dos Consultores Especializados, praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) (f) formador de mercado; e, eventualmente, e (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação, deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, pelos Consultores Especializados, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Renúncia do Administrador e/ou do Gestor

2.5 A qualquer momento durante o Prazo de Duração, o Administrador e/ou o Gestor poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, conforme o caso, sem qualquer penalidade, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista, aos Consultores Especializados e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador, ou qualquer Cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, se o Administrador não o fizer, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para aprovar ou não o seu substituto, na administração e/ou na gestão profissional da Carteira, conforme aplicável, o qual deverá ser indicado pelos Consultores Especializados, em caso de renúncia do Gestor, e pelo Gestor e pelos Consultores Especializados, em caso de renúncia do Administrador (observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 4 deste Regulamento) ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos do item 2.9 abaixo, assembleia essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de envio da notificação de que trata este item. Independentemente do disposto neste item, na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, continuará obrigado a prestar os respectivos serviços de administração e/ou gestão do Fundo, até que outra instituição venha a lhe(s) substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação antecipada do Fundo, ou até que o Fundo seja liquidado, se for o caso, hipótese em que fará jus ao recebimento da Taxa de Administração devida e calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva substituição ou da liquidação antecipada do Fundo, conforme o caso.

Descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor pela CVM

2.6 Na hipótese de descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, por parte da CVM, a CVM, ou qualquer Cotista, se a CVM não o fizer, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para indicar o(s) substituto(s) do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 4 deste Regulamento, ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo, assembleia essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos e contados da data de envio da notificação de que trata este item. No caso de descredenciamento, o administrador e/ou gestor temporário, conforme o caso, que realizará a administração e/ou a gestão do Fundo até a eleição de nova administração e/ou gestão, será nomeado pela CVM, conforme previsto na regulamentação aplicável, sendo certo que os Consultores Especializados poderão recomendar o nome de eventuais novos gestores, e o Gestor e os Consultores

Especializados poderão recomendar o nome de eventuais novos administradores, conforme o caso, para serem aprovados na mencionada assembleia.

Destituição do Administrador e/ou do Gestor pelos Cotistas

2.7 Além das hipóteses descritas nos itens 2.5 e 2.6 acima, o Administrador poderá ser destituído de suas funções por vontade exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento.

2.8 O Gestor poderá ser destituído de suas funções por vontade exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos dos itens 2.11 a 2.15 abaixo.

Substituição do Administrador e/ou do Gestor ou Liquidação do Fundo

2.9 A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para tratar das matérias previstas nos itens 2.5, 2.6 e 2.7 acima, deverá, obrigatoriamente, (i) indicar o(s) substituto(s) do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o qual deverá assumir respectivamente a administração ou a gestão do Fundo, conforme o caso, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, observado que, a CVM poderá nomear administrador e/ou gestor substituto temporário, conforme o caso, até a eleição de nova administração ou gestão; ou (ii) decidir pela liquidação antecipada do Fundo. A deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que indicar o substituto do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, deverá outorgar ao Administrador poder para liquidar o Fundo, caso o(s) respectivo(s) substituto(s) não assumam a administração e/ou a gestão do Fundo, conforme o caso, no prazo estipulado neste item.

Substituição dos Consultores Especializados

2.10 Os Consultores Especializados poderão ser destituídos por vontade exclusiva dos Cotistas, o que poderá ocorrer com Justa Causa ou sem Justa Causa, nos termos e sujeito aos itens 2.11 a 2.17 abaixo.

Destituição por Justa Causa

2.11 Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada “**Justa Causa**”, para o Gestor e para os Consultores Especializados: (i) a comprovação de que o Gestor e/ou os Consultores Especializados, (a) individualmente, cometeu fraude, desvio de conduta, quebra de dever fiduciários mediante culpa grave, dolo, ou má-fé, e/ou violação grave, no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento, dos respectivos contratos de prestação de serviços e da regulamentação da CVM; ou (b) foi condenado por crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, desde que devidamente comprovado por decisão judicial proferida em segunda instância, ou ainda; (c) foi impedido de exercer, ainda que temporariamente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro, no caso do Gestor (caso qualquer dos Consultores Especializados se torne Gestor); ou (ii) a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos Consultores Especializados ou do Gestor. Na hipótese de destituição dos Consultores Especializados ou do Gestor com Justa Causa, este permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituído ou até a data da efetiva liquidação do Fundo, conforme o caso, devendo receber, para tanto, sua respectiva remuneração calculada até a data da substituição ou da liquidação do Fundo, conforme o caso. Caso qualquer das decisões de mérito mencionadas neste item venha a ser revertida e haja trânsito em julgado com relação a tal decisão, seus efeitos econômicos serão, da mesma forma revertidos. Exemplicativamente, caso os Consultores Especializados e/ou o Gestor venham a ser destituídos sem

Justa Causa e posteriormente venha a ser determinada a Justa Causa em decisão final e irrecurível, quaisquer valores recebidos pelos Consultores Especializados e/ou pelo Gestor deverão retornar ao Fundo.

- 2.12** Na hipótese de destituição do Gestor ou dos Consultores Especializados, conforme o caso, por Justa Causa ou renúncia imotivada do Gestor ou dos Consultores Especializados, conforme o caso, o Gestor ou os Consultores Especializados, conforme o caso permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituído, observado ainda que (i) caso tal destituição ou renúncia imotivada ocorra durante o prazo de 5 (cinco) anos a contar do início do Prazo de Duração, o Gestor ou os Consultores Especializados, conforme o caso, receberá remuneração do Gestor ou dos Consultores Especializados, conforme o caso, que lhe for devida, calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição; ou (ii) caso a renúncia imotivada ocorra a partir do final do 5º (quinto) ano a contar do início do Prazo de Duração, o Gestor ou os Consultores Especializados, conforme o caso, receberá, além da remuneração do Gestor ou dos Consultores Especializados, conforme o caso, que lhe for devida, calculada *pro rata temporis* até a data de sua renúncia, a sua respectiva Taxa de Performance até a data de sua renúncia, ou a amortização das Cotas Subclasse H (conforme procedimento descrito na cláusula 2.18 abaixo), conforme o caso.

Destituição sem Justa Causa e Renúncia Motivada

- 2.13** A destituição sem Justa Causa dos Consultores Especializados ou do Gestor, conforme o caso deverá ser precedida de envio, pelos Cotistas, de uma comunicação escrita ao Administrador, ao Gestor e aos Consultores Especializados, com, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos de antecedência da respectiva destituição, observado que o envio e conteúdo dessa comunicação deverão ser aprovados na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar a destituição sem Justa Causa dos Consultores Especializados ou do Gestor, conforme o caso, observado o quórum previsto no Capítulo 4 deste Regulamento. Na hipótese de destituição do Gestor ou dos Consultores Especializados, conforme o caso, sem Justa Causa, ou no caso de Renúncia Motivada (conforme abaixo definido), o Gestor ou Consultores Especializados, conforme o caso: (i) permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituído ou até a data de liquidação do Fundo, conforme o caso, e (ii) receberá, além da remuneração do Gestor ou dos Consultores Especializados, conforme o caso, que lhe for devida, calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição ou da efetiva liquidação do Fundo, a sua respectiva Taxa de Performance e a Remuneração Extraordinária, prevista abaixo, no item 2.15 abaixo, assim como, no caso de os Consultores Especializados, haverá a amortização integral das Cotas Subclasse H.
- 2.14** Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, promovam a liquidação do Fundo antes do término do Prazo de Duração de forma injustificada ou qualquer alteração neste Regulamento que altere as competências e/ou poderes do Gestor e/ou dos Consultores Especializados estabelecidas neste Regulamento que: (i) restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte do Gestor e/ou dos Consultores Especializados, dos investimentos realizados de maneira conjunta com outros fundos de investimento coinvestidores, se aplicável, administrados, geridos e/ou que recebam consultoria especializada pelo Gestor e/ou Consultores Especializados, por/de suas Partes Ligadas e/ou por/de suas Afiliadas, conforme o caso; ou (ii) inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento

estabelecidas no Regulamento inicial do Fundo, o Gestor e/ou os Consultores Especializados poderão renunciar à prestação de serviços de gestão e/ou consultoria especializada ao Fundo, conforme o caso (**“Renúncia Motivada”**).

- 2.15** Na hipótese de destituição sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada do Gestor e/ou dos Consultores Especializados, será devida ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado destituído uma remuneração adicional, corresponde à remuneração mensal média efetivamente paga pelo Fundo ao Gestor e/ou aos Consultores Especializados, conforme o caso, multiplicado pelo número de meses que faltam para o encerramento do Prazo de Duração do Fundo (**“Remuneração Extraordinária”**). Para fins de esclarecimento, na hipótese de destituição com Justa Causa ou renúncia imotivada do Gestor e/ou dos Consultores Especializados não será devida qualquer Remuneração Extraordinária e o Gestor ou quaisquer dos Consultores Especializados não farão jus à Taxa de Performance, observada a exceção prevista na alínea (ii) do item 2.12. acima.
- 2.16** De forma a determinar o valor da Taxa de Performance devido ao Gestor e o valor das Cotas Subclasse H para fins de amortização integral, conforme o caso, em caso de Renúncia Motivada ou destituição sem Justa Causa, observada a exceção prevista na alínea (ii) do item 2.12 acima, o Administrador deverá apresentar o laudo econômico da carteira de ativos do Fundo, elaborado por empresa contratada pelo Fundo, a fim de verificar a sua performance no período.
- 2.17** A Remuneração Extraordinária será paga diretamente pelo Fundo com recursos disponíveis em caixa no mês subsequente ao da efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor e/ou dos Consultores Especializados, conforme o caso, acrescentando e incorporando-se à Taxa de Administração para todos os fins.
- 2.18** Sem prejuízo de qualquer disposição aqui contida, na hipótese de destituição dos Consultores Especializados (com Justa Causa ou sem Justa Causa), no caso de Renúncia Motivada do mesmo, bem como na hipótese prevista na alínea (ii) do item 2.12 acima, Administrador deverá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, a amortização integral das Cotas Subclasse H, na mesma data da destituição ou renúncia dos Consultores Especializados, conforme o caso.
- 2.19** No caso de: (i) destituição sem Justa Causa, ou (ii) Renúncia Motivada dos Consultores Especializados, a Remuneração Extraordinária e a amortização integral das Cotas Subclasse H devem ser pagas na data de destituição dos Consultores Especializados. Enquanto a Remuneração Extraordinária não for paga, os Consultores Especializados continuarão prestando serviço ao Fundo, mantendo suas respectivas remunerações.

Situações de Conflito de Interesses

- 2.20** Para os fins deste Regulamento, são consideradas partes ligadas ao Administrador, ao Gestor, aos Consultores Especializados ou a qualquer Cotista (**“Partes Ligadas”**):
- (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, do Gestor, dos Consultores Especializados ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente;

(ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que o Administrador, o Gestor, os Consultores Especializados, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente;

(iii) qualquer fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas nos incisos (i) acima e/ou (iv) abaixo participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente;

(iv) qualquer pessoa natural que seja parente até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil, do Administrador, do Gestor ou de qualquer Cotista; ou

(v) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário do Administrador, do Gestor ou dos Consultores Especializados.

2.21 Será permitido às Partes Ligadas investir no Fundo, bem como atuar como prestadores de serviços do Fundo e/ou da Sociedade Investida.

2.21.1 Caso qualquer Parte Ligada venha a celebrar contrato de prestação de serviços com o Fundo ou qualquer da Sociedade Investida, referido contrato deverá ser celebrado em bases comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e o disposto neste Regulamento.

2.22 Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, e exceto se de outra forma disposto neste Regulamento, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Ativos Alvo da Sociedades Alvo nas quais participem:

(i) o Administrador, o Gestor, os Consultores Especializados e qualquer de suas Partes Ligadas, individualmente ou em conjunto, com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da Sociedade Alvo;

(ii) os Cotistas titulares de cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de Sociedade Alvo;

(iii) quaisquer das pessoas mencionadas nos incisos anteriores que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade emissora dos Ativos Alvo a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

- 2.22.1** Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas nos incisos (i) e (ii) do item 2.22. acima, exceto se de outra forma disposto neste Regulamento.
- 2.22.2** O disposto no item 2.22.1 acima não se aplica quando o Administrador, o Gestor e/ou os Consultores Especializados do Fundo, conforme o caso, atuarem: (i) como administrador e/ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e (ii) como administrador e/ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 90% (noventa por cento) em um único fundo.
- 2.22.3** Para fins de esclarecimento, poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços ou de compartilhamento de despesas entre os Consultores Especializados, o Gestor (ou qualquer Parte Ligada aos Consultores Especializados e ao Gestor) com o Fundo e/ou qualquer das companhias investidas do Fundo, desde que em valores e condições de mercado vigentes, assim como em bases comutativas para as partes envolvidas, observados os limites da regulamentação aplicável e eventuais situações de conflito de interesses.
- 2.23** Não foram identificados pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Consultores Especializados possíveis conflitos de interesse existentes no momento da constituição do Fundo.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no anexo de Classe restrita.
- 3.2** As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou Subclasses serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas (“**Assembleia Especial de Cotistas**”), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas (“**Assembleia Geral de Cotistas**”).
- 4.1.1** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe, no caso de Assembleia Geral de Cotistas, exceto se de outro modo previsto nesta Parte Geral e/ou no respectivo Anexo. Desse modo, caberá a cada Cota subscrita 1 (um) voto.
- 4.1.2** A alteração do Regulamento no tocante à matéria que seja comum a todos os cotistas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

- 4.2** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados cadastrais do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados pelos respectivos agentes de custódia ao mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.
- 4.2.1** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.2.2** O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.3** A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador, pelo Gestor ou por solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo, sendo certo que, neste caso, a convocação deverá ser (i) dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.
- 4.4** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.5** A ausência de resposta à Consulta Formal neste prazo será considerada como abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da Consulta Formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a Consulta Formal.
- 4.6** Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas (inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia), seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 4.7** Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, caso em que serão considerados como presentes à Assembleia Geral, para fins de atendimento ao quórum mínimo de instalação.
- 4.8** Os votos escritos poderão ser formalizados mediante o uso de assinatura eletrônica, transmitida por meio de certificação digital pública ou privada, sendo admitidas como válidas pelo Administrador, Cotistas e demais prestadores de serviços do Fundo para garantir a integridade e autoria dos votos recebidos.
- 4.9** Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

4.10 As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares das cotas em circulação, em sede Assembleia Geral de Cotistas, de acordo com os seguintes quóruns:

<u>Matéria</u>	<u>Quórum</u>
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) alteração da Parte Geral deste Regulamento;	60% das Cotas subscritas
(iii) deliberar sobre a alteração da Parte Geral deste Regulamento, exceto quando quórum superior for exigido nos demais incisos deste item e no item 4.11. abaixo;	50% +1 das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	60% das Cotas subscritas
(v) deliberar sobre a destituição ou substituição dos Consultores Especializados e/ou o Gestor, conforme o caso, <u>com</u> Justa Causa e escolha de seus respectivos substitutos;	75% das Cotas subscritas
(vi) deliberar sobre a destituição ou substituição dos Consultores Especializados e/ou o Gestor, conforme o caso, <u>sem</u> Justa Causa, e escolha de seu respectivo substituto;	95% das Cotas Subscritas
(vii) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação ou eventual liquidação antecipada do Fundo;	60% das Cotas subscritas
(viii) deliberar sobre alterações à competência, matérias de deliberação e nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	95% das Cotas subscritas

<u>Matéria</u>	<u>Quórum</u>
(ix) deliberar sobre a aprovação de despesas do Fundo não previstas neste Regulamento ou o respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento; e	60% das Cotas subscritas
(x) qualquer alteração às disposições previstas na Cláusula 1.1. (Foro Aplicável) 2.5., 2.6., 2.7., 2.8, 2.9, 2.10, 2.11, 2.12, 2.13, 2.14, 2.15, 2.16, 2.17, 2.18, 2.19, 2.20, 2.21, 2.22, 2.23, 3.1 da Parte Geral deste Regulamento.	60% das Cotas subscritas

- 4.11** As deliberações dos Cotistas serão aprovadas de acordo com os quóruns previstos no item 4.10 acima, sendo certo que: (i) outras matérias de competência privativa de Assembleia Geral de Cotistas não ali previstas serão aprovadas pela maioria das Cotas subscritas presentes; e (ii) exceto conforme necessário para adequar este Regulamento às leis aplicáveis, eventuais alterações nos termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, substituição, descredenciamento ou destituição dos Consultores Especializados com ou sem Justa Causa, conforme previstos neste Regulamento, somente poderão ser alterados mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.
- 4.12** A Assembleia Geral de Cotistas (i) salvo motivo de força maior, realizar-se-á na sede do Administrador ou do Gestor, e (ii) se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 4.13** Na deliberação referente à destituição prevista no inciso (iv) do item 4.10, as Cotas de titularidade do Administrador e/ou do Gestor, conforme aplicável, ou de Partes Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor não terão direito a voto, exceto se o Administrador e/ou o Gestor ou sua respectiva Parte Ligada estiver votando na qualidade de administrador ou gestor de fundo de investimento que seja Cotista e desde que tal voto seja aprovado pela maioria dos cotistas do respectivo fundo de investimento, reunidos em assembleia geral.
- 4.14** Na deliberação referente à destituição prevista nos incisos (v) e (vi) do item 4.10, as Cotas de titularidade dos Consultores Especializados ou de Partes Ligadas aos Consultores Especializados não terão direito a voto, exceto se os Consultores Especializados ou sua respectiva Parte Ligada estiver votando na qualidade de administrador ou gestor de fundo de investimento que seja Cotista e, caso aplicável, desde que tal voto seja aprovado pela maioria dos cotistas do respectivo veículo ou fundo de investimento, conforme aplicável.
- 4.15** Observado o item 4.16 abaixo, não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) o Administrador e/ou o Gestor; (ii) os Consultores Especializados; (iii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador, do Gestor e/ou dos Consultores Especializados; (iv) empresas consideradas Partes Ligadas ao Administrador, ao

Gestor e/ou aos Consultores Especializados, seus sócios, diretores e funcionários; (v) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (vi) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (vii) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

- 4.16** Não se aplica a vedação prevista no item acima quando: (i) os únicos Cotistas forem as pessoas acima mencionadas; (ii) quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto; ou (iii) estiver votando na qualidade de administrador ou gestor de fundo de investimento que seja Cotista do Fundo.
- 4.17** O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

- 5.1.** As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso cumpridas todas as condições e requisitos previstos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175, assumindo ainda, para esse fim, que o Fundo irá cumprir as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.
- 5.2.** O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175 resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o Artigo 1, § 9º, da Lei 11.478. Em tal cenário, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, aplicando-se, em seu lugar, para o Imposto de Renda (“**IR**”) sujeito à sistemática de retenção na fonte (“**IRRF**”), alíquotas de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias), conforme previsto na Lei nº 11.033.
- 5.3.** As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:
- Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos ao IR.
 - As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras (“**IOF**”) envolvendo títulos ou valores mobiliários (“**IOF/Títulos**”) à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% para transações realizadas após este eventual aumento.
- 5.4.** Desde que o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei 11.478, as regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:
- Cotista Pessoa Física: os Cotistas pessoas físicas serão isentas do IR sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do

Fundo. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

- ii. Cotista Pessoa Jurídica: os Cotistas pessoas jurídicas serão tributadas pelo IR sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% no caso de ganhos de capital auferidos na alienação de Cotas, nas operações realizadas dentro ou fora de bolsa. As distribuições pelo Fundo realizadas na forma de amortização ou resgate de cotas se sujeitam ao IRRF à alíquota de 15%, considerado uma antecipação do IRPJ devido pelo investidor pessoa jurídica. O valor do ganho e rendimentos auferidos por Cotistas pessoas jurídicas deve compor a base de cálculo do IRPJ e da CSLL e gerando o direito à eventual restituição ou compensação do tributo em cada período de apuração. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 por ano. Já a alíquota da CSLL corresponde a 9% (para as pessoas jurídicas em geral). Em qualquer caso, as perdas incorridas com as operações realizadas por pessoas jurídicas residentes no País não serão dedutíveis da apuração do lucro real. Ademais, os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo auferidos por pessoas jurídicas não financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa da Contribuição Programa de Integração Social (“**PIS**”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“**COFINS**”) sujeitam-se à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.
- iii. Cotistas INR: aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Cotistas INR”) é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 (“**JTF**”).
- iv. Cotistas INR não residentes em JTF: os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo e os ganhos auferidos na alienação de Cotas, em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa, são isentos do IRRF. Considera-se JTF para fins da legislação brasileira aplicável a investimentos estrangeiros nos mercados financeiro e de capitais brasileiros, os países e jurisdições que não tributem a renda ou capital, ou que o fazem à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (ou 17% (dezessete por cento), no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1530, de 19 de dezembro de 2014), assim como o país ou dependência com tributação favorecida aquele cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A lista de países e jurisdições cuja tributação é classificada como favorecida consta da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037/10. A Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008 acrescentou o conceito de “regime fiscal privilegiado” para fins de aplicação das regras de preços de transferência e das regras de subcapitalização, assim entendido o regime legal de um país que (i) não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (ou 17% (dezessete por cento), conforme aplicável); (ii) conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência ou condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência; (iii) não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 20%

(vinte por cento) (ou 17% (dezessete por cento), conforme aplicável) os rendimentos auferidos fora de seu território; e (iv) não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas. A despeito de o conceito de “regime fiscal privilegiado” ter sido editado para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização, é possível que as autoridades fiscais tentem estender a aplicação do conceito para outras questões. Recomenda-se, portanto, que os investidores consultem seus próprios assessores legais acerca dos impactos fiscais relativos à Lei nº 11.727/08.

5.5. As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- i. IOF/Câmbio: as operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF (“**IOF/Câmbio**”) à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
- ii. IOF/Títulos: o IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

5.6. As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

5.7. O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

5.8. Por ocasião do aporte, o Administrador se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o Administrador se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

5.9. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao Fundo

Regulamento

SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ: 52.892.489/0001-57



e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

- 5.10.** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

CAPÍTULO 6 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 6.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: <http://www.btgpactual.com/>

SAC: **0800 772 2827**

Ouvidoria: **0800 722 0048**

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES E
MOBILIÁRIOS**

LAKE CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.

ANEXO I**CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR****CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS**

- 1.1** Para fins do disposto neste Anexo, em seus Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2** As principais características da classe única de cotas de emissão do Fundo estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Subclasses de Cotas	A Classe contará com 7 (sete) Subclasses de Cotas distintas, cujas características estão especificadas nos respectivos apêndices (“ Apêndices ”).
Prazo de Duração	7 (sete) anos, contados da data da primeira integralização de cotas da Classe (“Prazo de Duração”). O Prazo de Duração poderá ser prorrogado (i) de forma automática, sem necessidade de deliberação por parte da Assembleia Geral de Cotistas, por até por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (ano) ano cada, mediante recomendação do Gestor e dos Consultores Especializados, ou (ii) por prazo superior ao previsto no item “(i)” acima, se aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas.
Classe de Investimento em Cotas	Não.
Classificação ANBIMA	Nos termos das Regras e Procedimentos da ANBIMA para classificação, esta Classe segue a categoria do Fundo, que se classifica como um “Fundo de Investimento em Participações”.
Objetivo	O objetivo da Classe é obter retornos e valorização de capital a longo prazo por meio de investimento em Ativos Alvo, conforme abaixo definidos, de emissão, direta ou indireta da Ocyan Participações S.A. (“Sociedade Alvo” ou “Sociedade Investida”), participando do processo decisório da Sociedade Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observados os termos e condições deste Anexo. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo, de seus Prestadores de Serviços

Anexo I ao Regulamento

SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ: 52.892.489/0001-57



	Essenciais e pelos Consultores Especializados quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Custódia e Tesouraria	BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, por meio do Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ Custodiante ”).
Controladoria e Escrituração	Administrador.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	Conforme os itens do Capítulo 6 deste Anexo.
Capital Autorizado	Conforme item 8.4 e seguintes deste Anexo.
Negociação	As Cotas poderão ser admitidas à negociação no mercado secundário, em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, por meio de deliberação do Administrador, conforme orientação prévia do Gestor e dos Consultores Especializados.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme item 6.4. deste Anexo.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.3** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado ("**Encargos da Classe**"):

- (i) Taxa de Administração;
- (ii) Taxa de Gestão;
- (iii) Taxa de Performance;
- (iv) Taxa Máxima de Custódia;
- (v) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (vi) prêmios de seguro;
- (vii) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro de limites estabelecidos no regulamento; e
- (viii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos pelo Regulamento, incluindo a Taxa de Consultoria.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1 O objetivo da Classe é obter retornos e valorização de capital a longo prazo por meio de investimento em Ativos Alvo, conforme abaixo definidos, de emissão, direta ou indireta da Ocyan Participações S.A. ("**Sociedade Alvo**" ou "**Sociedade Investida**"), nos termos dos itens abaixo, participando do processo decisório da Sociedade Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observados os termos e condições deste Regulamento.

4.2 Para fins do disposto acima, os Ativos Alvo que poderão ser adquiridos são ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Sociedade Alvo, incluindo ativos emitidos ou negociados no exterior, que o Gestor e os Consultores Especializados entendam que estão de acordo com a política de investimento da Classe. A Classe de Cotas pode adquirir direitos creditórios que não estão listados neste item, desde que sejam emitidos pelas Sociedades Investidas ("**Ativos Alvo**").

4.3 A Classe de Cotas pode investir nas Sociedades Investidas por meio de instrumentos que lhe confirmam o direito de adquirir participação societária, independente do momento do efetivo aporte dos recursos, tais como contratos de opção de compra ou subscrição de ações ou cotas, mútuos conversíveis em participação societária ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não, desde que sejam elegíveis a compor a carteira da Classe de Cotas, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

4.4 Os investimentos mencionados nesta Cláusula deverão possibilitar a participação das Cotas no processo decisório da Sociedade Investida, com efetiva influência na definição de sua política

Anexo I ao Regulamento

SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ: 52.892.489/0001-57



estratégica e na sua gestão, sendo que tal participação poderá ocorrer por uma das seguintes maneiras:

- (i) detenção de ações de emissão da Sociedade Investida que integrem o respectivo bloco de controle;
- (ii) celebração de acordo de acionistas;
- (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

4.5 Fica dispensada a participação da Classe de Cotas no processo decisório da Sociedade Investida quando (i) o investimento na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação da maioria das Cotas subscritas presentes em Assembleia Especial de Cotistas.

4.5.1 O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas não se aplica ao investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

4.5.2 O limite de que trata o item acima, será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos nos Documentos de Subscrição.

4.5.3 Caso a Classe de Cotas ultrapasse o limite estabelecido no item 4.5.1 acima, por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure até o encerramento do mês seguinte, o Administrador deve (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas e previsão para reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.6 Para fins deste Regulamento são considerados Ativos Alvo da Sociedade Investida sediadas no Brasil aqueles cujo emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes de suas demonstrações contábeis. São considerados ativos no exterior da Sociedade Investida, ativos quando o emissor tiver: (a) sede no exterior; ou (b) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondem a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.7 Os investimentos em ativos emitidos ou negociados no exterior podem ser realizados pela Classe, de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior,

Anexo I ao Regulamento

SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ: 52.892.489/0001-57



independentemente da sua forma ou natureza jurídica. A Classe de Cotas poderá investir até 100% (cem por cento) do seu capital subscrito em ativos emitidos ou negociados no exterior.

- 4.8** Os recursos não investidos em Ativos Alvo deverão ser aplicados em Outros Ativos, nos termos deste Regulamento.
- 4.9** Em vista da natureza do investimento em participações e da política de investimento da Classe de Cotas, os Cotistas devem estar cientes de que: (i) os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; e (ii) a Carteira poderá estar concentrada em Ativos Alvo de uma ou poucas sociedades, ou apenas em uma sociedade, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tal(is) sociedade(s). Para tanto, ao ingressar na Classe, o Cotista declarará expressamente que tem ciência destes riscos, sendo que tal declaração constará do Documento de Subscrição (conforme definido abaixo).
- 4.10** Na forma da regulamentação aplicável, as Sociedades Alvo constituídas sob a forma de companhias fechadas deverão observar os seguintes requisitos:
- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
 - (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para os membros de seu conselho de administração, quando existente;
 - (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
 - (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
 - (v) no caso de obtenção de registro perante a CVM de companhia aberta de categoria A, obrigar-se-ão perante a Classe a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas neste item; e
 - (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.
- 4.11** Antes da realização de um investimento da Classe em uma Sociedade Alvo, o Gestor, com o apoio dos Consultores Especializados, deverá conduzir um processo de auditoria de escopo limitado (*due diligence*), abordando, aspectos jurídicos, ambientais, contábeis e financeiros de cada Sociedade Alvo. A *due diligence* para investimentos na Sociedade Alvo que sejam companhias abertas ou sociedades que estejam em estágio pré-operacional ou que, no entendimento de boa-fé do Gestor e dos Consultores Especializados, apresentem-se em estágio inicial de operações poderá ser realizada com escopo reduzido.

CAPÍTULO 5 — FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO

- 5.1** Os investimentos da Classe em Ativos Alvo serão realizados mediante a observância dos termos e condições indicados neste Regulamento, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em mercado de balcão, administrado e operacionalizado pela B3.
- 5.2** Observado o disposto no item 5.3 abaixo, a Carteira será composta por:
- (i) Ativos Alvo;
 - (ii) Outros Ativos; e
 - (iii) rendimentos, dividendos e outras bonificações e remunerações que sejam atribuídas, durante o Prazo de Duração, aos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira.
- 5.3** A Classe deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em Ativos Alvo.
- 5.4** Incluem-se no cômputo do percentual estabelecido acima, os valores:
- (i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
 - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
 - (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo de Ativos Alvo; e
 - (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.
- 5.5** Na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:
- (i) sem prejuízo do disposto no subitem (iv) abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, deverão ser, principalmente, utilizados para a aquisição de Ativos Alvo da Sociedade Alvo até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data final para a integralização de Cotas no âmbito de cada Requerimento de Integralização, sem prejuízo dos demais pagamentos dos Encargos da Classe;
 - (ii) sem prejuízo do disposto no inciso (i) acima, até que os investimentos da Classe nos

Anexo I ao Regulamento

SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ: 52.892.489/0001-57



Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou serão mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe;

- (iii) durante os períodos compreendidos entre a data de recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe nos Ativos Alvo e Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização e/ou ao Administrador ou Gestor, a título de pagamento das taxas previstas neste Regulamento, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou ser mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe; e
- (iv) o Gestor poderá manter, conforme orientação dos Consultores Especializados, a qualquer tempo, parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe aplicado exclusivamente em Outros Ativos desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a investimentos programados, pagamentos de Encargos programados da Classe, nos termos da regulamentação e deste Regulamento.

- 5.6** Caso os investimentos da Classe na Sociedade Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto no item 5.5 acima, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) solicitar ao Administrador, conforme aplicável, a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem atendido o último Requerimento de Integralização os valores que ultrapassem o limite estabelecido item 5.5 acima, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- 5.7** Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item 5.6, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador.
- 5.8** A Classe somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades autorizadas pela CVM, conforme previsto neste Regulamento.
- 5.9** Os recursos da Classe investidos em Outros Ativos poderão ser aplicados, em sua totalidade, em títulos e/ou valores mobiliários de um mesmo emissor.
- 5.10** A Classe não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo (i) se a Classe vier a obter apoio financeiro direto de organismos de fomento, hipótese em que aquele poderá contrair empréstimos diretamente desses na forma e nos limites dispostos na regulamentação aplicável; (ii) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (iii) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, o qual passará a ser considerado um Cotista Inadimplente para fins deste Regulamento.
- 5.11** A contratação de empréstimo de que trata o inciso (iii) do item 5.10 acima somente poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos Documentos de Subscrição celebrados.

Anexo I ao Regulamento

SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ: 52.892.489/0001-57



5.12 A Classe poderá realizar AFAC na Sociedade Investida, desde que:

- (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Investida na data de realização do AFAC;
- (ii) o valor do AFAC não ultrapasse 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito, até sua respectiva conversão em aumento de capital da Sociedade Investida;
- (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

5.13 O Gestor poderá, conforme orientação dos Consultores Especializados, compor os recursos investidos da Classe com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor, pelos Consultores Especializados ou suas Partes Ligadas, conforme aplicável, para realizar investimentos na Sociedade Investida ("**Coinvestimento**"), observadas as restrições previstas em acordos de investimento celebrados entre os Cotistas com relação ao investimento na Sociedade Investida.

5.14 O Gestor assegurará direito de preferência aos Cotistas da Classe para participação no Coinvestimento em conjunto com a Classe e/ou com outros investidores, o qual será conferido a todos os Cotistas, na proporção da quantidade das Cotas subscritas pelo respectivo Cotista frente ao total de Cotas subscritas da Classe, independentemente da Subclasse a que suas Cotas pertençam.

5.15 Para fins do direito de preferência previsto no item 5.14, o Gestor deverá enviar notificação aos Cotistas e ao Administrador informando a respeito de tal oportunidade de Coinvestimento, com um sumário das principais condições do Coinvestimento ("**Notificação de Coinvestimento**"). Recebida a Notificação de Coinvestimento, os Cotistas deverão, em prazo não superior a 10 (dez) Dias Úteis ("**Prazo de Preferência de Coinvestimento**"), enviar uma notificação ao Gestor e aos demais Cotistas, com cópia ao Administrador, manifestando sua intenção irrevogável e irretratável de participar ou não, de até 100% (cem por cento) da oportunidade de Coinvestimento oferecida pelo Gestor. Caso mais de um Cotista manifeste a intenção de exercer o seu direito de preferência para participação no Coinvestimento em conjunto com a Classe, verificando-se que as intenções dos Cotistas correspondam a um montante igual ou superior a 100% (cem por cento) do volume da oportunidade de Coinvestimento, referidos Cotistas poderão participar no Coinvestimento na proporção de suas respectivas Cotas, excluídas as Cotas detidas pelos Cotistas que não tenham se manifestado tempestivamente ou que tenham manifestado a sua intenção de não participar do Coinvestimento.

5.16 Na hipótese de qualquer dos Cotistas não se manifestar dentro do Prazo de Preferência de Coinvestimento, ou manifestar, no Prazo de Preferência de Coinvestimento, sua intenção de não participar da oportunidade de Coinvestimento, a possibilidade de participação no Coinvestimento será considerada como não tendo sido exercida por tal Cotista.

5.17 Nas hipóteses em que o Gestor tenha oferecido a oportunidade de Coinvestimento aos Subcotistas,

verificando-se que as intenções dos Cotistas correspondam a um montante inferior a 100% (cem por cento) do volume da oportunidade de Coinvestimento, o Gestor terá a faculdade de ofertar o restante da oportunidade de Coinvestimento para qualquer terceiro, a seu exclusivo critério.

- 5.18** Em nenhuma hipótese o direito de preferência dos Cotistas em Coinvestimentos poderá restringir ou limitar, de qualquer forma, as atividades atualmente desenvolvidas pelo Gestor e pelos Consultores Especializados e suas Partes Ligadas.
- 5.19** A Classe irá realizar os investimentos em Ativos Alvo durante o seu Prazo de Duração.
- 5.20** O Gestor, observada a aprovação do Comitê de Investimento dará início a processo de desinvestimento total da Classe sob regime de melhores esforços que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação da Classe.
- 5.21** As estratégias de desinvestimento consistirão na busca de interessados na aquisição e ativos da Classe, para as quais também serão acessados potenciais compradores que sejam estratégicos ou dominantes no ramo de atuação da Sociedade Alvo, podendo o Gestor, conforme orientação dos Consultores Especializados, ainda, buscar outros mecanismos como a estruturação de operação de abertura de capital em mercados organizados.

CAPÍTULO 6 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

Características das Cotas

- 6.1** O patrimônio da Classe será representado pelas Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C, Cotas Subclasse D, Cotas Subclasse E, Cotas Subclasse F e Cotas Subclasse H, que correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, sendo todas nominativas e escriturais, e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantida pela instituição custodiante, conforme características descritas nos respectivos Apêndices.
- 6.2** As Cotas da Subclasse A, Subclasse B, Subclasse C, Subclasse D e Subclasse F terão os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros e diferenciar-se-ão apenas no que tange o pagamento das taxas devidas ao Gestor e aos Consultores Especializados. As Cotas Subclasse E diferenciar-se-ão das demais Subclasses de Cotas, além dos direitos econômicos previstos no respectivo Apêndice, com relação aos direitos políticos especificamente estabelecidos na Cláusula 10.1 deste Anexo. As Cotas Subclasse H terão os mesmos direitos políticos das demais Subclasses de Cotas, sendo que seus direitos econômico-financeiros diferenciar-se-ão nos termos do respectivo Apêndice.
- 6.2.1.** As características e os direitos das Cotas que forem comuns a todas as Subclasses estão descritos neste Capítulo.
- 6.3** O valor nominal unitário das Novas Cotas será calculado e informado sempre com até 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, ou por outro critério estabelecido definido pelo Administrador, em conjunto com o Gestor e os Consultores Especializados.

Anexo I ao Regulamento

SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ: 52.892.489/0001-57



Direitos de Voto

- 6.4** Será atribuído a cada Cota subscrita o direito a um voto na Assembleia Especial de Cotistas, exceto se de outra forma previsto neste Regulamento.

Emissão e Subscrição de Cotas

- 6.5** As Cotas e as Novas Cotas, com base em orientação prévia do Gestor e dos Consultores Especializados, poderão ser distribuídas via: (i) ofertas públicas, com base na Resolução CVM 160; ou (ii) ofertas privadas, que não se sujeitam à Resolução CVM 160, nos termos do seu artigo 8º.
- 6.6** Os Cotistas terão direito de preferência para subscrição de Novas Cotas, e respectivas sobras, na proporção do número de Cotas que possuírem, na data da respectiva emissão, sendo certo que tal direito de preferência, se exercido por determinado Cotista, será necessariamente implementado por meio da subscrição de Novas Cotas dentro da mesma Subclasse detidas inicialmente por tal Cotista.
- 6.7** Em qualquer hipótese de emissão de Novas Cotas, o Administrador deverá enviar notificação por escrito a cada Cotista no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Assembleia Especial de Cotistas ou ato do Administrador que deliberar a emissão de Novas Cotas, conforme o caso, informando (i) a quantidade de Novas Cotas que serão emitidas; e (ii) o preço de emissão das Novas Cotas, nos termos previstos neste Regulamento.
- 6.8** Cada Cotista poderá optar por participar da emissão de Novas Cotas por meio da entrega de notificação por escrito ao Administrador dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da notificação pelo Administrador nos termos do item acima (cada Cotista que optar por participar da nova emissão de Cotas, um **“Cotista Participante”**). Tal notificação deverá indicar (i) a quantidade de Novas Cotas que o Cotista optou por adquirir; e (ii) a data na qual o Cotista pretende subscrever as Novas Cotas, que deverá ocorrer em um Dia Útil dentro de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação ao Administrador.
- 6.9** Recebida as manifestações de interesse na aquisição, os Cotistas terão direito de subscrever Novas Cotas da Classe na exata proporção do número de Cotas que possuírem, na data da respectiva emissão, em relação à totalidade de Cotas da Classe (independentemente Subclasse de Cotas detida por tal Cotista), observando-se que a subscrição de Novas Cotas será realizada dentro da mesma Subclasse de Cotas detidas inicialmente por tal Cotista.
- 6.10** Dentro de 5 (cinco) Dias Úteis após o término do período para o exercício do direito de preferência referido acima, o Administrador deverá notificar por escrito cada Cotista informando se qualquer outro Cotista deixou de exercer seu direito de preferência em relação ao total ou parte das Novas Cotas que referido Cotista tinha o direito de subscrever e a quantidade total de Novas Cotas sobre as quais aquele(s) Cotista(s) não exerceu(ram) seu direito de preferência previsto na Cláusula 6.10 acima (**“Cotas Remanescentes”**), se houver. Cada Cotista Participante terá o direito de subscrever as Cotas Remanescentes, dentro da mesma Subclasse de Cotas detidas inicialmente por tal Cotista Participante, *de forma pro-rata*, em conjunto com os demais Cotistas Participantes, na proporção do respectivo número de Cotas que possuírem, na data da respectiva emissão, em relação à soma das Cotas detidas

Anexo I ao Regulamento

SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ: 52.892.489/0001-57



por todos os Cotistas Participantes, mediante a entrega de manifestação por escrito ao Administrador no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data do recebimento da notificação do Administrador informando a respeito da existência de Cotas Remanescentes.

6.11 Caso após o decurso do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data do recebimento da notificação do Administrador informando a respeito da existência de Cotas Remanescentes, nos termos da Cláusula 6.10 acima, ainda houver Cotas Remanescentes disponíveis para subscrição, tais Cotas Remanescentes poderão ser (i) canceladas nos termos da Cláusula 6.12 abaixo; ou (ii) ofertadas a terceiros, com exceção das Cotas Remanescentes da Subclasse E, Subclasse F e Subclasse H que tão somente poderão ser canceladas nos termos da Cláusula 6.12 abaixo.

6.11.1. Na hipótese das Cotas Remanescentes da Subclasse A, Subclasse B, Subclasse C e Subclasse D serem ofertadas a terceiros, conforme termos da cláusula 6.11. acima, a Subclasse de Cotas a ser subscrita por tais terceiros será definido de acordo com os valores a serem investidos por tais terceiros, conforme previsto nos respectivos Apêndices.

6.12 Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados do término do período para o exercício do direito de preferência, pelos Cotistas, na subscrição e integralização das Novas Cotas e/ou das Cotas Remanescentes, conforme o caso, o Administrador poderá cancelar as Cotas Remanescentes emitidas e não subscritas pelos Cotistas.

6.13 As informações relativas à Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial de Cotistas, na sede do Administrador.

6.14 A Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto neste Regulamento e na legislação aplicável.

6.15 Na hipótese de emissões de Novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das Novas Cotas será fixado pelo Administrador após recomendação do Gestor e dos Consultores Especializados, observado o disposto na Cláusula 8.5 abaixo.

6.16 As Cotas poderão ser objeto de colocação privada caso a respectiva emissão seja destinada exclusivamente aos Cotistas da Classe e desde que: (i) as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e (ii) o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado.

6.17 No ato de subscrição das Cotas, o subscritor (i) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar determinada quantidade de Cotas e/ou Novas Cotas por ele subscritas ("**Capital Subscrito**"), nos termos dos Documentos de Subscrição, e (ii) receberá o Termo de Adesão e exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar que está ciente (a) das disposições contidas no Documento de Subscrição e neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento da Classe, e (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Regulamento.

Anexo I ao Regulamento

SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ: 52.892.489/0001-57



- 6.18** Caso (i) não exista mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital e (ii) a Classe necessite de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos da Classe expressamente previstos neste Regulamento ou regulamentação em vigor, incluindo o pagamento da Remuneração Extraordinária e/ou a amortização integral das Cotas Subclasse H; e (iii) não haja a possibilidade de recebimento e retenção de dividendos ou juros sobre capital próprio a serem recebidos em um prazo de até 6 (seis) meses para fazer frente a tais despesas, na forma deste Regulamento, o Administrador fica desde já autorizado a realizar uma emissão extraordinária de Cotas, na forma do item 6.19 abaixo (**“Emissão Extraordinária de Cotas”**).
- 6.19** Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Administrador, conforme orientação do Gestor e dos Consultores Especializados, notificará os Cotistas acerca da realização da Emissão Extraordinária de Cotas, comunicando a subscrição de Cotas por todos os Cotistas (com exceção da Cota Subclasse H), na proporção de sua respectiva participação na Classe (excluindo-se as Cotas Subclasse H), as quais deverão ser integralizadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação de Emissão Extraordinária de Cotas. Nesta hipótese, ficarão os Cotistas obrigados a realizar a subscrição e integralização das cotas objeto da Emissão Extraordinária de Cotas, de mesma natureza das Cotas que cada Cotista detiver, na proporção de sua participação na Classe.
- 6.20** Na hipótese de qualquer Cotista não integralizar as Cotas da emissão extraordinária de Cotas, por qualquer motivo, serão aplicáveis as disposições previstas para Cotistas Inadimplentes.

Integralização das Cotas

- 6.21** As Cotas poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional conforme solicitação do Administrador aos Cotistas, nos termos deste Regulamento e dos demais Documentos de Subscrição.
- 6.22** A integralização de Cotas poderá ocorrer: (i) através de Transferência Eletrônica Disponível – TED, (ii) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, ou (iii) por outros sistemas operacionalizados por bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério do Administrador.
- 6.23** Na medida em que seja identificada a necessidade de recursos para investimento na Sociedade Alvo, se for o caso, e/ou para o pagamento de Encargos da Classe, os Cotistas serão chamados a aportar recursos na Classe, mediante a integralização das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos Documentos de Subscrição (sendo o valor que venha a ser efetivamente entregue, pelos Cotistas, ao Fundo, a título de integralização de suas Cotas, **“Capital Integralizado”**).
- 6.24** Mediante orientação do Gestor e do Consultores Especializados, o Administrador deverá encaminhar notificação por escrito, a cada um dos Cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das Cotas originalmente subscritas pelos Cotistas nos termos dos Documentos de Subscrição (**“Requerimento de Integralização”**).
- 6.25** O Requerimento de Integralização especificará o montante e o prazo para integralização das Cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data de envio pelo Administrador.

Anexo I ao Regulamento

SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ: 52.892.489/0001-57



- 6.26** As Cotas serão integralizadas pelo respectivo preço de subscrição atualizado, conforme índice de atualização a ser previsto nos Documentos de Subscrição, observado o disposto nos Documentos de Subscrição firmados com os Cotistas (“**Preço de Integralização**”).
- 6.27** O procedimento disposto nos itens 6.24 a 6.27 acima será repetido a cada nova decisão de investimento da Classe na Sociedade Alvo, se for o caso, e/ou no caso de necessidade de recursos para o pagamento de Encargos, limitado ao valor do Capital Subscrito de cada Cotista.
- 6.28** Os Cotistas, ao subscreverem Cotas na forma do item 6.6 acima, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item 6.22 e com os Documentos de Subscrição, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 6.29 e dos Documentos de Subscrição, estando também sujeitos ao disposto no item abaixo.
- 6.29** O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, a sua obrigação de aportar recursos na Classe nos termos especificados em cada Requerimento de Integralização poderá ser considerado um “**Cotista Inadimplente**”, estando sujeito às penalidades previstas neste Regulamento e nos Documentos de Subscrição.
- 6.30** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, ou envio da Consulta Formal não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em cada Compromisso de Investimento.
- 6.31** Em caso de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe, nos prazos estabelecidos no Compromisso de Investimento e neste Regulamento, não sanada nos termos previstos no item abaixo, Administrador ou o Gestor, conforme o caso, conforme orientação dos Consultores Especializados, deverá tomar as seguintes providências: (a) suspender os direitos políticos, inclusive de direito de voto em Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, do Cotista Inadimplente até o adimplemento de suas obrigações, inclusive em relação às Cotas subscritas e integralizadas do Cotista Inadimplente; (b) suspensão do direito do Cotista Inadimplente de ceder ou transferir as Cotas subscritas, caso este direito esteja disponível a este Cotista; (c) caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) devidas pelo Cotista inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, incluindo eventuais multas, juros e encargos, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos neste Regulamento; (d) nos termos do Artigo 113, inciso “V”, da Resolução CVM 175, contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis

oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo; (e) a excussão de eventuais garantias prestadas pelos Cotistas nos termos de cada um dos Compromissos de Investimentos; e/ou (f) quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados da Classe, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de amortização de Cotas ou de distribuição de resultados da Classe deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com a Classe, incluindo pagamento de despesas e encargos da Classe, quaisquer valores devidos à Classe relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva, incluindo, na seguinte ordem: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, (ii) a variação anual do IGP-M, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento, (iii) multa cominatória não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido e (iv) custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos. O saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nas alíneas (i) a (iv) acima, será entregue ao Cotista em questão como pagamento de Amortização de Cotas e de distribuição de resultados. Os demais Cotistas não serão obrigados a arcar com tais valores inadimplidos.

Negociação das Cotas

- 6.32** As Cotas poderão ser admitidas à negociação no mercado secundário, em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, por meio de deliberação do Administrador, conforme orientação prévia do Gestor e dos Consultores Especializados.
- 6.33** Adicionalmente, as Cotas poderão ser objeto de transações privadas para adquirente que cumpra com os seguintes requisitos: (i) capacidade financeira: possuir no mínimo R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) de ativos sob gestão, em caso de fundo de investimento ou classe de fundo de investimento, ou R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) como patrimônio líquido em caso de sociedade, ou ser investidor profissional nos termos da regulamentação aplicável em caso de pessoa física, e (ii) reputação: não ter sido condenado pela prática de atos lesivos tipificados na Lei 12.846/2013 ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional e/ou estrangeira aplicável, conforme decisão em primeira instância emitida por (a) qualquer Autoridade Governamental do Brasil, dos Estados Unidos da América e da União Europeia, ou (b) qualquer outra Autoridade Governamental, no caso deste item (b) que tenha jurisdição sobre os Cotistas, o Fundo ou suas respectivas Afiliadas, e não seja mencionada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas mantida pela Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA (“**OFAC**”). O Cotista alienante será responsável por apresentar as evidências e documentos comprobatórios necessários para a verificação dos requisitos previstos nesta Cláusula ao Administrador, Gestor e aos Consultores Especializados.
- 6.34** Sem prejuízo do disposto do item acima, caso um Cotista deseje transferir a parte ou totalidade das suas Cotas (“**Cotas Ofertadas**”), tal Cotista (“**Cotista Ofertante**”) deverá enviar notificação por escrito ao Gestor e aos Consultores Especializados, informando a quantidade e o preço que deseja receber por Cotas Ofertadas. O Gestor e os Consultores Especializados deverão, no prazo de até 5 (cinco) dias

contados de tal notificação, informar por escrito os demais Cotistas acerca da intenção do Cotista Ofertante de alienar as Cotas Ofertadas, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para, caso desejem, apresentem uma primeira oferta para aquisição das referidas Cotas Ofertadas ("**Direito de Primeira Oferta**"). Caso (i) nenhum Cotista exerça o Direito de Primeira Oferta para aquisição das Cotas Ofertadas, o Cotista Ofertante estará livre para vender as Cotas Ofertadas para terceiros por qualquer preço; ou (ii) o Cotista Ofertante não aceite as eventuais ofertas apresentadas pelos demais Cotistas, o Cotista Ofertante estará livre para vender as Cotas Ofertadas, desde que por preço superior ao valor da maior oferta submetida, caso algum dos Cotistas tenha exercido o Direito de Primeira Oferta. A transferência das Cotas deverá ser concluída dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado. Caso o Cotista Ofertante não conclua a transferência das Cotas Ofertadas para um terceiro no referido prazo, respeitado o preço mínimo, na hipótese no item "ii" acima, e ainda deseje alienar as Cotas Ofertadas, o procedimento de Direito de Primeira Oferta aqui previsto deverá ser reiniciado. Caso mais de um Cotista exerça o Direito de Primeira Oferta, as Cotas deverão ser transferidas ao Cotista que houver ofertado o maior valor por Cota, caso sejam submetidas mais de uma proposta de mesmo valor, as Cotas Ofertadas serão transferidas aos Cotistas que tenham enviado tais propostas, proporcionalmente ao número de Cotas detido por cada um deles. O preço por Cota deverá ser pago, necessariamente, à vista em moeda corrente nacional. O Direito de Primeira Oferta somente será exercível caso o Cotista pretenda alienar Cotas por ele detidas sem que tenha previamente recebido uma oferta firme de terceiros para a sua aquisição.

6.35 Os Cotistas deverão guardar com segurança e boa ordem, durante todo o Prazo de Duração, todos os documentos que formalizem cessões ou transferências de Cotas, indicando sempre o número e o valor das Cotas adquiridas.

6.36 Caso venham a existir novas subscrições de Cotas após a realização do primeiro Requerimento de Integralização, os novos Cotistas ingressantes deverão ter suas participações na Classe proporcionalmente equalizadas com as participações dos Cotistas existentes. Assim, os novos Cotistas estarão sujeitos a um ou mais Requerimento de Integralização, após a subscrição de suas Cotas, direcionadas exclusivamente a eles ("**Chamadas de Equalização**").

6.36.1 As Chamadas de Equalização referidas no item 6.37 acima serão feitas em valor proporcional ao valor já integralizado pelos Cotistas anteriores, em relação aos respectivos valores dos Documentos de Subscrição tanto dos Cotistas anteriores quanto dos novos Cotistas, devendo o preço de integralização das Cotas nas Chamadas de Equalização ser equivalente ao preço de integralização pago pelos Cotistas no seu primeiro Capital Integralizado. As Chamadas de Equalização poderão ser realizadas uma ou mais vezes, em diferentes momentos, providenciadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor e dos Consultores Especializados.

CAPÍTULO 7 – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- 7.1** A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total de suas Cotas, observado o disposto neste Anexo.
- 7.2** O Administrador promoverá amortizações parciais e/ou amortização total das Cotas da Classe, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, conforme orientado pelo Gestor e pelos Consultores Especializados, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe, em função de seus investimentos nos Ativos Alvo e Outros Ativos, sejam superiores ao valor de todos os Encargos da Classe, as exigibilidades e provisões da Classe.
- 7.3** Quando da realização de qualquer amortização de Cotas, os recursos distribuídos aos Cotistas serão considerados devolução do Capital Integralizado pelos Cotistas até que a referida amortização, em conjunto com as demais amortizações já realizadas, conforme o caso, atinja o montante total equivalente ao Capital Integralizado pelos Cotistas, observado que o pagamento das amortizações será realizado de forma proporcional ao respectivo percentual do Capital Integralizado por cada Cotista.
- 7.4** Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas integralizadas da Classe, com exceção das Cotas Subclasse H (conforme previsto neste Anexo), em benefício dos respectivos Cotistas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, ressalvada as previsões aplicáveis aos Cotistas considerados **“Cotistas Inadimplentes”**, e serão feitas considerando, proporcionalmente, valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento de imposto de renda, devendo tal proporcionalidade ser calculada individualmente para cada Cotista. Não obstante qualquer eventual disposição em contrário neste Regulamento ou nos Anexos, as Cotas Subclasse F não estão sujeitas às restrições, limitações ou alocações de distribuições previstas no item 12.4.1 e respectivos subitens do Anexo I, devendo sempre receber sua proporção de amortização mediante a ocorrência de distribuições da Classe..
- 7.5** Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e Outros Ativos, serão incorporados ao patrimônio líquido da Classe e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou das taxas devidas ao Administrador, ao Gestor e/ou aos Consultores Especializados.
- 7.6** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.
- 7.7** A amortização de Cotas (incluindo recursos decorrentes de desinvestimentos, líquido de despesas e eventuais reservas da Classe) deverá ser realizada conforme orientação do Gestor e dos Consultores Especializados, observados todos os termos e condições deste Regulamento.
- 7.8** Na liquidação total ou parcial dos investimentos, o produto oriundo de tal liquidação será utilizado obrigatoriamente para pagamento de despesas e encargos da Classe, conforme se faça necessário, e

Anexo I ao Regulamento

SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ: 52.892.489/0001-57



amortização das Cotas.

- 7.9** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no dia do efetivo pagamento.
- 7.10** Ao final do Prazo de Duração e/ou quando da liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Regulamento, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional após o pagamento de todos os Encargos da Classe, exigibilidades e provisões da Classe. Não havendo recursos para tanto, será adotado o seguinte procedimento:
- (i) o Administrador, conforme recomendação do Gestor e dos Consultores Especializados, convocará uma Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos para fins de pagamento de amortização das Cotas;
 - (ii) na hipótese da Assembleia Especial de Cotistas referida acima não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos, tais Ativos Alvo e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com o percentual integralizado por cada Cotista em relação ao valor total integralizado à época da liquidação, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o Administrador e o Gestor estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes;
 - (iii) na hipótese descrita no inciso anterior, o Administrador deverá notificar os Cotistas, (a) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos Alvo e Outros Ativos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, e (b) informando a proporção de Ativos Alvo e Outros Ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador e do Gestor perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e
 - (iv) caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo(s) Cotista(s) que detenha(m) a maioria das Cotas integralizadas.

Resgate das Cotas

- 7.11** Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração da Classe, ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO 8 – PATRIMÔNIO INICIAL E NOVAS EMISSÕES DE COTAS

- 8.1** A primeira emissão de Cotas das Subclasses da Classe do Fundo compreenderá a emissão de até 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) Cotas, independentemente de sua Subclasse, com preço unitário de emissão de até R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota. O patrimônio inicial da Classe, qual seja, o montante mínimo a ser subscrito para o funcionamento da Classe ("**Patrimônio Inicial**") após a primeira emissão de Cotas ("**Primeira Emissão**"), será formado por, no mínimo, 1.000 (mil) Cotas, independente da sua Subclasse.
- 8.2** O patrimônio líquido inicial para funcionamento da Classe será de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 8.3** As Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial, emitidas no âmbito da Primeira Emissão, deverão ser integralizadas nos termos deste Regulamento.
- 8.4** Observado o direito de preferência estabelecido abaixo, até o limite do Capital Autorizado, as emissões de Novas Cotas poderão ser realizadas pelo Administrador durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da Primeira Emissão, por recomendação do Gestor, conforme orientação dos Consultores Especializados, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas. Após o término do referido prazo, a emissão de Novas Cotas estará sujeita à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo.
- 8.5** Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das Novas Cotas objeto da Oferta Pública será fixado pelo Administrador após recomendação do Gestor e dos Consultores Especializados, com base em um dos seguintes critérios: (i) o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão acrescido de uma atualização ou valorização a ser definida a exclusivo critério pelo Administrador após recomendação do Gestor e dos Consultores Especializados, que não poderá ser, em hipótese alguma, inferior a 15% (quinze por cento) ao ano ajustado pela variação do dólar dos EUA, considerando as Cotações de Fechamento Ptax para a venda entre a data da Primeira Emissão de Cotas, até o dia útil imediatamente anterior à data de integralização da nova emissão de Cotas, (ii) o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada, (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado em uma data especificada, ou (iv) na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens "(i)" a "(iii)" acima, outro critério a ser determinado pelo Administrador após recomendação do Gestor e dos Consultores Especializados, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas da Classe e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas da Classe. Nos demais casos, o preço de emissão de Novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do Gestor e dos Consultores Especializados.

Anexo I ao Regulamento

SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ: 52.892.489/0001-57



CAPÍTULO 9 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 9.1** Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas regras e disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 9.2** A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

<u>Matéria</u>	<u>Quórum</u>
(i) o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a classe de cotas e seu administrador ou gestor e entre a classe de cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da Resolução 175;	50% +1 das Cotas subscritas sendo que as Cotas dos cotistas que estejam em situação de potencial conflito de interesses não serão consideradas para fins do quórum aqui previsto
(iii) o pagamento de Encargos não previstos no Regulamento ou neste Anexo;	60% das Cotas subscritas
(iv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o art. 20, § 6º, deste Anexo Normativo IV da Resolução 175;	60% das Cotas subscritas
(v) deliberar sobre a emissão e distribuição de Novas Cotas, sem prejuízo do disposto no Capítulo 8 acima;	50% +1 das Cotas subscritas
(vi) criação de nova Subclasse da Classe;	60% das Cotas subscritas

Anexo I ao Regulamento**SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

CNPJ: 52.892.489/0001-57



<u>Matéria</u>	<u>Quórum</u>
(vii) alteração das características, direitos e obrigações das Subclasses de Cotas;	50%+1 das Cotas da classe afetada em conjunto com 60% das Cotas subscritas
(viii) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, da remuneração dos Consultores Especializados e/ou de outras taxas a serem devidas ao Administrador, ao Gestor e/ou aos Consultores Especializados;	60% das Cotas subscritas
(ix) deliberar sobre a redução do Prazo de Duração da Classe;	2/3 das Cotas subscritas presentes
(x) deliberar sobre a extensão do Prazo de Duração da Classe;	2/3 das Cotas subscritas presentes
(xi) deliberar sobre alterações à competência, matérias de deliberação e nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	95% das Cotas subscritas
(xii) deliberar sobre alterações à competência, matérias de deliberação, à composição, à organização e ao funcionamento do Comitês de Investimento e/ou constituição de conselhos da Classe;	90% das Cotas Subscritas
(xiii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantia real, em nome da Classe a terceiros, nos termos acima;	2/3 das Cotas Subscritas
(xiv) qualquer alteração às disposições previstas nas Cláusulas 1.2 (Prazo de Duração), 2.1., 3.1., 4.1., 4.2., 4.4., 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.10, 5.2., 5.3, 5.4, 5.13, 5.14, 5.15, 5.16, 5.17, 5.18, 5.19, 5.20, 5.21, 6.1, 6.2, 6.4, 6.5, 6.23, 6.25, 6.32, 6.33, 6.34, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6, 7.7, 7.11, 8.1,	60% das Cotas subscritas

Anexo I ao Regulamento

SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ: 52.892.489/0001-57



<u>Matéria</u>	<u>Quórum</u>
8.4, 8.5, 11.3, 11.7, 11.10, 11.5., 11.9, 11.22., 12.1, 12.2, 12.3, 12.4, 12.5, 13.4 deste Anexo do Regulamento, <u>bem como das seguintes definições constantes do Complemento 1 deste Anexo do Regulamento: “Afilhada”, “Controle”, “Novas Cotas”, “Outros Ativos”, “Capital Autorizado”, “Pessoa”, “Plano de Negócios”, e “Retorno Preferencial”,</u> exceto, em todos os casos, se a respectiva alteração seja necessária em razão e Lei ou regulamentação;	
(xv) deliberar sobre plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe; e	60% das Cotas subscritas
(xvi) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	60% das Cotas subscritas

CAPÍTULO 10 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- 10.1** A Classe manterá instalada um Comitê de Investimentos, composto por 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, sendo: (i) 3 (três) membros e respectivos suplentes eleitos pela EIG e pelo Gestor em conjunto; e (ii) 2 (dois) membros e respectivos suplentes eleitos pelos Cotistas detentores das Cotas Subclasse E, por maioria de votos dos Cotistas Subclasse E, que em todos os casos poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, independentes e contratados, residentes e domiciliados no Brasil, ou não, com mandatos unificados de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição.
- 10.2** O Comitê de Investimentos tem competência para deliberar a respeito das seguintes matérias, em cada caso, com relação à Sociedade Alvo, sempre que este estiver instalado. Observado o disposto na Cláusula 10.8 abaixo, as referidas matérias somente serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria dos membros do Comitê de Investimentos e, enquanto as Cotas Subclasse E representarem, pelo menos, 40% (quarenta por cento) do total das Cotas subscritas de emissão da Classe, desde que os membros indicados pelos Cotistas Subclasse E não tenham votado expressamente de forma contrária a tal matéria:
- (a) aprovar investimentos ou desinvestimentos pela Classe na Sociedade Alvo que não estejam previstos no Plano de Negócios em montante superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
 - (b) emissão de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, bem como aqueles não previstos no item “q” abaixo a serem emitidos pela Sociedade Alvo, exceto se em decorrência da capitalização de reservas;

Anexo I ao Regulamento

SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ: 52.892.489/0001-57



- (c) celebração de acordos de acionistas e/ou acordos de investimento pela Classe;
- (d) qualquer alteração ao estatuto social da Sociedade Alvo que implique: (i) alteração do objeto social, (ii) mudança da composição ou competência dos órgãos da administração, (iii) restrição aos direitos da Classe enquanto acionista da Sociedade Alvo; ou (iv) redução do capital social;
- (e) resgate, amortização, conversão, grupamento ou desdobramento das ações da Sociedade Alvo;
- (f) criação de novas espécies ou classes de ações da Sociedade Alvo;
- (g) qualquer reorganização societária envolvendo a Sociedades Alvo ou pelas suas subsidiárias, incluindo fusão ou incorporação pela Sociedade Alvo ou pelas suas subsidiárias, incorporação da Sociedade Alvo ou das ações da Sociedade Alvo por outra entidade; ou cisão da Sociedade Alvo, exceto por reorganizações societárias puramente internas, que envolvam apenas a Sociedade Alvo e suas subsidiárias integrais;
- (h) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação da Sociedade Alvo, bem como a indicação da forma de liquidação e dos liquidantes;
- (i) qualquer retenção de dividendos que não esteja prevista no Plano de Negócios, exceto se a administração da Sociedade Alvo informar, de forma justificada, que eventual distribuição é incompatível com a situação financeira da Sociedade Alvo ou fere os deveres fiduciários previstos em lei;
- (j) renovação ou alteração ao Plano de Negócios desde que referida renovação ou alteração represente, em uma única modificação ou no somatório das modificações ocorridas nos últimos 12 (doze) meses, um desvio superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dos itens previstos no Plano de Negócios, sendo certo que, para fins de cálculo do referido desvio, serão desconsideradas quaisquer variações de indicadores ou cotações que não estejam sob o controle da Sociedade Alvo, tais como aumento de custos em decorrência de inflação e/ou variação cambial;
- (k) celebração ou alteração de qualquer contrato pela Sociedade Alvo envolvendo valor agregado, em uma operação ou no somatório das operações ocorridas nos últimos 12 (doze) meses, superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto para a celebração ou alteração de contrato que não cause desvio no Plano de Negócios nos termos do item “(j)” acima;
- (l) liquidação de qualquer ação, processo, procedimento ou reclamação administrativa, judicial ou arbitral, pela Sociedade Alvo ou pelas suas subsidiárias, envolvendo valor individual superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (m) aprovação da remuneração anual global e/ou do plano de outorga de opções de ações de qualquer membro da administração da Sociedade Alvo que não esteja prevista no Plano de Negócios;

Anexo I ao Regulamento

SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ: 52.892.489/0001-57



- (n) qualquer investimento pela Sociedade Alvo em valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em uma única ou uma série de transações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, exceto quando previsto no Plano de Negócios ou no orçamento anual da Sociedade Alvo;
- (o) desinvestimentos, venda ou transferência de ativos pela Sociedade Alvo ou pelas suas subsidiárias (que não participações em outras sociedades) acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em uma operação ou no somatório das operações ocorridas nos últimos 12 (doze) meses, exceto quando previsto no Plano de Negócios;
- (p) aquisição, alienação ou transferência de participações societárias pela Sociedade Alvo, em uma única operação ou no somatório de operações ocorridas nos últimos 12 (doze) meses, acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto se realizado no contexto de uma reorganização societária aprovada nos termos do item “(g)” acima;
- (q) contratação de endividamento pela Sociedade Alvo, em uma única operação ou no somatório de operações ocorridas nos últimos 12 (doze) meses, acima de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), inclusive por meio da emissão de valores mobiliários, exceto quando previsto no Plano de Negócios; e
- (r) a realização de operações pela Sociedade Alvo e/ou suas subsidiárias com potencial conflito de interesses envolvendo Partes Ligadas ao Administrador, ao Gestor e/ou aos Consultores Especializados.

10.2.1 Dentre os 7 (sete) membros e respectivos suplentes que comporão o conselho de administração da Sociedade Alvo, a indicação de (i) 3 (três) membros do conselho de administração e respectivos suplentes da Sociedade Alvo caberá aos membros do Comitê de Investimentos indicados pelos Cotistas Subclasse E, sendo que ao menos um dos conselheiros indicados pelos membros do Comitê de Investimentos indicados pelos Cotistas Subclasse E deve ser obrigatoriamente um Conselheiro Independente; e (ii) 4 (quatro) membros do conselho de administração e respectivos suplentes da Sociedade Alvo caberá aos membros do Comitê de Investimentos indicados pelo Gestor e pelos Consultores Especializados, sendo certo que os membros do conselho de administração não poderão participar de deliberações que envolvam matérias envolvendo o cotista que o indicou e/ou suas Partes Ligadas.

10.3 Na hipótese de vacância em cargo ou cargos do Comitê de Investimentos, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, o cargo vago será preenchido pelos Cotistas detentores das Cotas Subclasse E, pela EIG ou pelo Gestor, conforme o caso. Sem prejuízo do disposto no caput, a vacância de qualquer dos cargos não altera o quórum de instalação do Comitê de Investimentos, nos termos da Cláusula 10.4 abaixo.

10.4 Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos o profissional que preencher os seguintes

requisitos, nos termos do disposto no Código ANBIMA: (i) observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras; (ii) possuir, pelo menos, 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista com notório saber na área de investimento de Fundos de Investimento em Participações ou com certificação apropriada ou confirmado via declaração formal, a qual poderá constar do termo de posse caso permitido pela regulamentação e autorregulação aplicável, providenciada pelo próprio membro (ou representante, conforme aplicável); (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos; (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos indicados nos incisos (i) a (iii) acima; (v) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar que não irá tirar proveito de ou fará uso de informação privilegiada, bem como termo no qual se compromete a declarar eventual situação conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a qualquer matéria no âmbito do Comitê de Investimentos relacionadas ao conflito de interesses; e (vi) assinar um instrumento por meio do qual ele se compromete a agir imparcialmente, sem tirar proveito de sua posição como membro do Comitê de Investimentos para obter qualquer benefício e/ou vantagem direta ou indireta, ou para executar ações que ele eventualmente seja impedido de executar, direta ou indiretamente.

- 10.5** O Comitê de Investimentos reunir-se-á mediante convocação pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme orientação dos Consultores Especializados, com a frequência necessária para o desempenho de suas funções e sempre que necessário sua deliberação sobre uma das matérias previstas na Cláusula 10.2 acima, ou, ainda, a critério do Administrador ou do Gestor, sendo que as reuniões do Comitê de Investimentos apenas se considerarão validamente instaladas com a presença de, ao menos, 3 (três) membros do Comitê de Investimentos, sendo necessariamente 1 (um) deles indicado pelo Cotista Subclasse E, na forma do caput deste Artigo.
- 10.6** As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria dos membros do Comitê de Investimento presentes, observado, no entanto, o disposto na Cláusula 10.2 acima, bem como o quórum de instalação previsto na Cláusula 10.5 acima.
- 10.7** Os membros do Comitê de Investimentos devem exercer seu voto no interesse da Classe. Não podem votar nas deliberações do Comitê de Investimentos, tampouco fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação, os membros do Comitê de Investimentos que estejam em situação de conflito de interesse para exercer seu voto.
- 10.8** As decisões do Comitê de Investimentos não eximem o Administrador, o Gestor e os Consultores Especializados, nem as pessoas por estes contratadas para prestar serviços ao Fundo, das suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e terceiros, conforme disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, observada, contudo, a extensão dos seus respectivos deveres, inclusive fiduciários, perante o Fundo, seus cotistas e terceiros.
- 10.9** O Comitê de Investimentos não será consultado e sua aprovação não será necessária com relação a

qualquer deliberação da Sociedade Alvo ou de suas subsidiárias exclusivamente com o fim de implementar o resgate das *Indenture of Participating Securities*, data de 22 de dezembro de 2017, estritamente nos termos exigidos naquele instrumento.

CAPÍTULO 11 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

- 11.1** A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao Gestor.
- 11.2** Incluem-se entre as obrigações do Administrador, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; e **(iii)** auditoria independente, nos termos do Art. 69 da Resolução CVM 175.
- 11.3** Incluem-se entre as obrigações do Administrador, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:
- (i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;
 - (ii) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador da Classe;
 - (iii) conforme orientação do Gestor e dos Consultores Especializados, realizar Requerimentos de Integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos Documentos de Subscrição; e
 - (iv) conforme orientação do Gestor e dos Consultores Especializados, adotar os procedimentos de cobrança de Cotistas Inadimplentes nos termos deste Regulamento.
- 11.4** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome da Classe:
- (i) receber depósito em conta corrente;
 - (ii) contrair ou efetuar empréstimos exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações;
 - (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas Subscritas;
 - (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

Anexo I ao Regulamento

SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ: 52.892.489/0001-57



- (v) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

Gestão

11.5 A Classe será gerida pelo Gestor, conforme orientações dos Consultores Especializados.

11.6 O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe, na sua respectiva esfera de atuação.

11.7 São obrigações do Gestor, sem prejuízo das obrigações do Administrador e dos Consultores Especializados:

- (i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 85, 86, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 26 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;
- (ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 27 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;
- (iii) contratar, em nome da Classe, os serviços indicados no artigo 85 da Resolução CVM 175, conforme orientação dos Consultores Especializados;
- (iv) elaborar, anualmente, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;
- (v) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimento;
- (vi) elaborar, trimestralmente, em conjunto com os Consultores Especializados, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação e deste Regulamento, os quais serão enviados, trimestralmente, aos Cotistas da Classe;
- (vii) enviar, mensalmente, um demonstrativo de resultado gerencial não auditado, a ser elaborado pela Sociedade Alvo, com a cooperação dos Consultores Especializados;
- (viii) conforme orientação dos Consultores Especializados, negociar e firmar, em nome da Classe, quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento da política de investimento da Classe, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

Anexo I ao Regulamento

SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ: 52.892.489/0001-57



- (ix) observado o disposto no item 11.8 abaixo, fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, incluindo os documentos que tenham sido elaborados pelo Administrador, pelo Gestor, pelos Consultores Especializados e/ou outros prestadores de serviço especialmente contratados pela Classe, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (x) observado o disposto no item 11.8 abaixo, fornecer aos Cotistas que assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises que tenham sido elaborados pelo Administrador, pelo Gestor, pelos Consultores Especializados e/ou outros prestadores de serviço especialmente contratados pela Classe, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados pela Classe, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;
- (xi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe, observada a necessidade de consulta prévia aos Consultores Especializados, conforme previsto neste Regulamento;
- (xii) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor da Carteira da Classe;
- (xiii) conforme orientação dos Consultores Especializados, celebrar acordos de acionistas da Sociedades Alvo em nome da Classe, bem como quaisquer outros acordos referentes aos investimentos que venham a ser realizados pela Classe, sempre no melhor interesse dos Cotistas;
- (xiv) conforme orientação dos Consultores Especializados, manter e exercer efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida em conformidade com a regulamentação aplicável;
- (xv) cumprir, conforme aplicável, as deliberações das Assembleias de Cotistas de no tocante às atividades de gestão da Classe, e solicitar orientações dos Consultores Especializados nas matérias relacionadas à gestão da Classe previstas neste Regulamento;
- (xvi) decidir e implementar, conforme orientação dos Consultores Especializados, e no melhor interesse da Classe, a estratégia e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe na Sociedade Investida, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total dos referidos ativos;
- (xvii) convocar a Assembleia de Cotistas, quando necessário e/ou solicitado, conforme orientação dos Consultores Especializados;

Anexo I ao Regulamento

SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ: 52.892.489/0001-57



- (xviii) conforme orientação dos Consultores Especializados, contratar, em nome da Classe, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos e desinvestimentos da Classe na Sociedade Investida;
- (xix) observado o dever de envolvimento dos Consultores Especializados nos temas incluídos no escopo dos serviços de consultoria especializado prestados ao Fundo, fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se a Classe se enquadra ou não como “Entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Investida; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Investida, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.
- (xx) conforme orientação dos Consultores Especializados, representar a Classe, conforme previsto neste Regulamento e na regulamentação e legislação aplicáveis, perante a Sociedade Investida, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pela Sociedade Investida, monitorar os investimentos da Classe, assinar documentos relacionados aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos, sempre que necessário e de acordo com a regulamentação aplicável;
- (xxi) conduzir, quando aplicável e mediante orientação e envolvimento direto dos Consultores Especializados, processos de diligência na Sociedades Alvo;
- (xxii) realizar, conforme orientação dos Consultores Especializados, a gestão de liquidez e do caixa da Classe, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos da Classe;
- (xxiii) conforme orientação dos Consultores Especializados, adotar mecanismos contratuais com a Sociedade Investida que mitiguem o atraso no envio ao Administrador de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas da Sociedade Investida nos prazos estipulados contratualmente com o Administrador e na regulamentação vigente;
- (xxiv) monitorar a Sociedade Investida integrantes da carteira da Classe e exercer, conforme orientação dos Consultores Especializados, o direito de voto decorrente dos investimentos na Sociedade Investida e Outros Ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;

Anexo I ao Regulamento

SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ: 52.892.489/0001-57



(xxv) decidir, conforme orientação dos Consultores Especializados, o prestador de serviços de auditoria independente do Fundo; e

(xxvi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

11.8 Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no item 11.7 incisos (xii) e (xiii) acima, o Gestor, mediante recomendação dos Consultores Especializados, poderá submeter tal requisição à prévia apreciação e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas (observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 9 deste Anexo), tendo em vista os melhores interesses da Classe e de todos os Cotistas, considerando eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e à Sociedade Alvo. Na hipótese de realização de Assembleia Especial de Cotistas na forma deste item 11.8, os Cotistas que tenham requerido as informações de que tratam o 11.7, incisos (xii) e (xiii) acima serão impedidos de votar.

Consultoria Especializada

11.9 A atividade de consultoria especializada ao Fundo será desempenhada pelos Consultores Especializados.

11.10 Sem prejuízo das obrigações do Administrador e do Gestor previstas acima, os Consultores Especializados serão responsáveis pela consultoria na análise, recomendação e avaliação de potenciais oportunidades de investimento e desinvestimento na Sociedade Alvo, cabendo-lhe, dentre outras atribuições previstas neste Regulamento e/ou no Contrato de Consultoria:

(i) recomendar ao Gestor o investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, incluindo eventual aumento da participação na Sociedade Investida e em Outros Ativos;

(ii) assessorar o Gestor, o Administrador, conforme aplicável, em quaisquer negócios que venham a ser realizados pela Classe, incluindo a negociação para a realização de investimento e desinvestimento na Sociedade Alvo;

(iii) mediante outorga de procuração pelo Gestor, representar a Classe, inclusive votando em nome desse, em assembleias e/ou reuniões de sócios da Sociedade Investida, e celebrar negócios jurídicos em nome da Classe para fins do investimento e desinvestimento na Sociedade Alvo e Outros Ativos, conforme o caso, observados os termos deste Anexo;

(iv) elaborar relatórios de investimento e/ou análises econômicas para a Classe relacionadas à Sociedade Investida, conforme o caso;

(v) quando não tiver procuração para atuar em nome da Classe, orientar o Gestor na **(a)** negociação e celebração de acordos de acionistas da Sociedades Alvo em nome da Classe, bem como quaisquer outros acordos referentes aos investimentos que venham a ser realizados pela Classe, e **(b)** definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida em conformidade com a regulamentação aplicável;

Anexo I ao Regulamento

SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ: 52.892.489/0001-57



(vi) quando não tiver procuração para atuar em nome da Classe, orientar o Gestor no exercício da representação da Classe, conforme previsto neste Regulamento e na regulamentação e legislação aplicáveis, perante a Sociedade Investida, Ativos Alvo, Outros Ativos, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pela Sociedade Investida, monitorar os investimentos da Classe, assinar documentos relacionados aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos, sempre que necessário e de acordo com a regulamentação aplicável;

(vii) quando não tiver procuração para atuar em nome da Classe, orientar e instruir o Gestor quando do exercício dos direitos inerentes aos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira, inclusive, mas não se limitando, à indicação dos representantes da Classe no conselho de administração (observado o disposto na Cláusula 10.2.1 acima) e/ou da diretoria da Sociedade Investida, conforme o caso, à celebração de acordos de acionistas da Sociedade Investida, à conversão de debêntures adquiridas pela Classe, à definição do voto a ser proferido nas assembleias gerais e especiais da Sociedade Investida, dentre outras;

(viii) recomendar ao Gestor a prorrogação automática do Prazo de Duração, observado o item 1.2 deste Anexo;

(ix) orientar o Gestor a compor os recursos investidos da Classe com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Gestor, pelos Consultores Especializados ou suas Partes Ligadas, conforme aplicável;

(x) orientar o Administrador na definição de critérios para fins da definição do valor nominal unitário das Novas Cotas, observado o disposto na Cláusula 8.5 acima;

(xi) aprovar o valor estabelecido em laudo de avaliação de Ativos Alvo e Outros Ativos a serem entregues por Cotista para fins de integralização das Cotas da Classe previamente à submissão à Assembleia Especial de Cotistas; e

(xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

11.11 Não obstante as atribuições estabelecidas neste Regulamento, os Consultores Especializados serão responsáveis também pelas atribuições estipuladas no Contrato de Consultoria, desde que em observância a este Regulamento e à legislação e à regulamentação aplicáveis.

11.12 Na hipótese de qualquer disposição do Contrato de Consultoria ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, sob a perspectiva deste Regulamento e/ou da legislação e/ou regulamentação aplicável, conforme o caso, a disposição afetada terá de ser substituída por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes, devendo prevalecer o disposto neste Regulamento e/ou na legislação e regulamentação aplicáveis, conforme o caso, sem prejuízo, em qualquer caso, da eficácia e validade das demais disposições do Contrato de Consultoria.

Anexo I ao Regulamento

SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ: 52.892.489/0001-57



- 11.13** Em caso de substituição do Administrador por qualquer motivo nos termos deste Regulamento e eleição de um novo administrador por deliberação dos Cotistas, o novo administrador assumirá a posição contratual do Administrador no Contrato de Consultoria, aderindo automaticamente aos seus termos e condições, observado que o Administrador continuará obrigado a prestar os respectivos serviços de administração do Fundo, até que o novo administrador venha a lhe(s) substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que for deliberada a substituição.
- 11.14** Os Consultores Especializados celebraram com o Fundo o “*Contrato de Consultoria Especializada*” onde regulam os termos e condições da atuação dos Consultores Especializados (“**Contrato de Consultoria**”). Na prestação da atividade de consultoria especializada ao Fundo, os Consultores Especializados respondem pelas suas respectivas obrigações, sem solidariedade.

Equipe de Investimento

- 11.15** Tanto o Gestor quanto os Consultores Especializados possuem equipes dedicadas de profissionais em investimentos no segmento de infraestrutura que combinam uma extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira (“Equipe de Investimento”). Os membros seniores da Equipe de Investimento possuem larga experiência em aquisições, joint ventures e financiamentos, bem como em procedimentos de abertura de capital em bolsa de valores, entre outras transações.
- 11.16** A descrição do perfil da Equipe de Investimento dedicada à Classe encontra-se no **Complemento 2** deste Anexo.

Outros Prestadores de Serviço

- 11.17** Os serviços de tesouraria e custódia serão prestados pelo Custodiante.
- 11.18** Os custos relacionados aos serviços de tesouraria e custódia, contratado nos termos do item 11.18, acima, serão remunerados como parte da Taxa Máxima de Custódia (conforme abaixo definido).
- 11.19** Os serviços de auditoria independente e demais serviços a serem contratados pela Classe serão contratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, mediante recomendação dos Consultores Especializados, em nome e por conta da Classe, com instituição legalmente habilitada, na forma da regulamentação aplicável.
- 11.20** Eventuais serviços contratados em benefício da Classe serão considerados como Encargos da Classe quando expressamente assim disposto no Capítulo 3 deste Regulamento.
- 11.21** A regulamentação em vigor e as competências e responsabilidades atribuídas aos Consultores Especializados nos termos deste Regulamento, e os demais dispositivos deste Regulamento, o (i) Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e da Classe, e (ii) Gestor, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da Classe e exercer os direitos inerentes à Carteira, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e/ou especiais da Sociedade Investida, de qualquer natureza e/ou demais assembleias gerais relativas

Anexo I ao Regulamento

SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ: 52.892.489/0001-57



aos títulos e valores mobiliários que venham a compor a Carteira, observadas as atribuições dos Consultores Especializados e do Comitê de Investimento.

CAPÍTULO 12 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, PERFORMANCE E MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Taxa de Administração

12.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária da Classe, o Administrador fará jus a remuneração equivalente a 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe (“**Taxa de Administração**”).

12.1.1 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

12.1.2 A Taxa de Administração será paga mensalmente ao Administrador, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

12.1.3 A remuneração devida ao Administrador observará o valor mínimo mensal de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Taxa de Gestão

12.2 As características da Taxa de Gestão estão descritas nos Apêndices deste Anexo I.

12.2.1 A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

12.2.2 A Taxa de Gestão será paga mensalmente ao Gestor, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

Remuneração dos Consultores Especializados

12.3 As características da Taxa de Consultoria estão descritas nos Apêndices deste Anexo I.

12.3.1 A Taxa de Consultoria será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

12.3.2 A Taxa de Consultoria será paga mensalmente aos Consultores Especializados, observado o disposto no item 12.5 abaixo, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

Taxa de Performance

12.4 Será cobrada da Classe Taxa de Performance, somente quando a Classe realizar distribuições de resultados, amortizações e/ou resgate de Cotas, exclusivamente, aos Cotistas Subclasse A, Subclasse B, Subclasse C, Subclasse D e Subclasse E, nos termos deste Regulamento. Tendo em vista sua

Anexo I ao Regulamento

SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ: 52.892.489/0001-57



natureza de contabilização de caixa, não haverá provisionamento periódico do valor devido em relação à Taxa de Performance previamente à sua efetivação, sendo certo que qualquer provisão ou impacto da Taxa de Performance no valor das Cotas acontecerá apenas mediante a efetiva distribuições de resultados, amortizações e/ou resgate de Cotas aos Cotistas.

12.4.1 As distribuições da Classe serão realizadas na seguinte ordem:

- (i) primeiro, a Classe realizará distribuições de recursos aos Cotistas Subclasse A, Subclasse B, Subclasse C, Subclasse D e Subclasse E, mediante a amortização de suas respectivas Cotas nos termos deste Anexo, até que seja distribuído montante bruto correspondente a 100% (cem por cento) do capital integralizado pelos Cotistas Subclasse A, Subclasse B, Subclasse C, Subclasse D e Subclasse E;
- (ii) segundo, uma vez realizadas distribuições de recursos na forma do item (i) acima, a Classe realizará distribuições aos Cotistas Subclasse A, Subclasse B, Subclasse C, Subclasse D e Subclasse E, mediante a amortização de suas respectivas Cotas nos termos deste Anexo, até que, somada a distribuição do inciso "i" acima com este inciso, seja distribuído montante bruto suficiente para conferir aos Cotistas Subclasse A, Subclasse B, Subclasse C, Subclasse D e Subclasse E rentabilidade equivalente a 100% (cem por cento) do capital integralizado pelos Cotistas, corrigido pela variação do Retorno Preferencial;
- (iii) terceiro, uma vez atendido o disposto nos incisos (i) e (ii) acima, 100% (cem por cento) das distribuições serão destinadas (a) ao Gestor, e (b) às Cotas Subclasse H (Catch-Up), até que o Gestor e os Cotistas Subclasse H, em conjunto tenham recebido um montante bruto correspondente a soma do montante indicados no inciso (ii) e neste inciso distribuído a cada Subclasse, multiplicado pelos respectivos percentuais estabelecidos abaixo:

Subclasse	Catch-Up
Subclasse A	20% (vinte por cento)
Subclasse B	18,75% (dezoito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento)
Subclasse C	17,5% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento)
Subclasse D	16,25% (dezesseis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)

Anexo I ao Regulamento**SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

CNPJ: 52.892.489/0001-57



Subclasse E	10% (dez por cento)
--------------------	---------------------

- (iv) quarto, após a realização das distribuições de recursos previstas nos itens (i), (ii) e (iii) acima, do valor ainda restante na Classe aos percentuais estabelecidos abaixo serão distribuídos aos Cotistas Subclasse A, Subclasse B, Subclasse C, Subclasse D e Subclasse E, e em conjunto, ao Gestor e ao Cotista Subclasse H, até que as distribuições pagas às Cotas Subclasse E representem uma rentabilidade equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, ajustado pela variação do dólar dos EUA, considerando as Cotações de Fechamento Ptax para a venda entre a data de integralização da referida Cota, até o dia útil imediatamente anterior à respectiva distribuição:

Subclasse	% Destinado ao Cotista de Cada Subclasse	% Destinado, em conjunto, ao Gestor e aos Cotistas Subclasse H
Subclasse A	80% (oitenta por cento)	20% (vinte por cento)
Subclasse B	81,25% (oitenta e um inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)	18,75% (dezoito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento)
Subclasse C	82,50% (oitenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento)	17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento)
Subclasse D	83,75% (oitenta e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento)	16,25% (dezesseis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)
Subclasse E	90% (noventa por cento).	10% (dez por cento).

- (v) quinto, uma vez que as distribuições pagas às aos Cotistas Subclasse A, Subclasse B, Subclasse C, Subclasse D e Subclasse E atinjam a rentabilidade indicada no item (iv) acima, 100% (cem por cento) das distribuições serão destinadas ao Gestor e às Cotas Subclasse H (Catch-Up), até que o Gestor e o Cotista Subclasse H, em conjunto tenham recebido um montante correspondente a soma dos montantes indicados nos incisos (ii), (iv) acima e neste inciso distribuídos a cada Subclasse, multiplicado pelos respectivos percentuais estabelecidos abaixo:

Anexo I ao Regulamento**SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

CNPJ: 52.892.489/0001-57



Subclasse	Distribuição
Subclasse A	20% (vinte por cento)
Subclasse B	18,75% (dezoito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento)
Subclasse C	17,50% (dezessete inteiro e cinquenta centésimos por cento)
Subclasse D	16,25% (dezesseis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)
Subclasse E	12% (doze por cento)

- (vi) por fim, após a realização das distribuições de recursos previstas nos itens (i) a (v) acima, do valor ainda restante na Classe aos percentuais estabelecidos abaixo serão distribuídos aos Cotistas Subclasse A, Subclasse B, Subclasse C, Subclasse D e Subclasse E, e em conjunto, ao Gestor e ao Cotista Subclasse H de acordo com a tabela abaixo:

Subclasse	% Destinado ao Cotista de Cada Subclasse	% Destinado, em conjunto, ao Gestor e aos Cotistas Subclasse H
Subclasse A	80% (oitenta por cento)	20% (vinte por cento)
Subclasse B	81,25% (oitenta e um inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)	18,75% (dezoito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento)
Subclasse C	82,50% (oitenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento)	17,5% (dezessete inteiro e cinquenta centésimos por cento)
Subclasse D	83,75% (oitenta e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento)	16,25% (dezesseis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)
Subclasse E	88% (oitenta e oito por cento).	12% (doze por cento)

Anexo I ao Regulamento

SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ: 52.892.489/0001-57



Taxa Máxima de Custódia

- 12.5** A remuneração anual máxima devida ao Custodiante ("Taxa Máxima de Custódia") cobrada diretamente da Classe, corresponderá a até 0% (zero por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, e será considerada um encargo da Classe, e paga em conjunto com a Taxa de Administração.
- 12.6** Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxa de ingresso ou de saída.

CAPÍTULO 13 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DE SEUS INVESTIMENTOS

- 13.1** A liquidação dos Ativos Alvo e Outros Ativos da Classe será feita de uma das formas a seguir, conforme orientação dos Consultores Especializados, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:
- (i) venda dos Ativos Alvo e Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aqueles Ativos Alvo e Outros Ativos admitidos à negociação em tais mercados;
 - (ii) venda, por meio de transações privadas, dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira; ou
 - (iii) na impossibilidade dos eventos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.
- 13.2** Em qualquer caso, a liquidação de Ativos Alvo e Outros Ativo será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.
- 13.3** Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento da Classe, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao seu encerramento das atividades da Classe perante quaisquer autoridades.
- 13.4** A Classe poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:
- (i) caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do prazo de encerramento da Classe;
 - (ii) mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas; ou
 - (iii) nos demais casos previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO 14 – FATORES DE RISCO

- 14.1** Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Assim, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe, conforme descritos abaixo, de forma não exaustiva:
- (i) Risco de Crédito. Os investimentos da Classe correm o risco de inadimplemento ou atraso no

pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

- (ii) Risco de Mercado. Os Ativos Alvo podem sofrer flutuações nos preços e na sua rentabilidade, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (iii) Dificuldade na Formação da Carteira. A Classe poderá encontrar dificuldades em identificar oportunidades atraentes de investimento em Ativos Alvo no setor de infraestrutura, ou poderá não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. Ademais, condições econômicas desfavoráveis podem aumentar o custo e limitar o acesso ao mercado, reduzindo a capacidade da Classe de realizar investimentos em Ativos Alvo.
- (iv) Eventual Impedimento Decorrente de Acordos de Não-Concorrência. Em virtude de acordos pré-existent de não-concorrência e outras restrições semelhantes envolvendo o Administrador e suas Partes Ligadas, o Administrador, na qualidade de instituição administradora da Classe, poderá estar impedido de avaliar e/ou realizar oportunidades de investimento em certos setores.
- (v) Riscos relacionados à Sociedade Investida e aos Ativos Alvo. Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma Sociedade Investida, nos termos deste Regulamento. Embora a Classe participe do processo decisório da Sociedade Investida, não há garantias de (i) bom desempenho da Sociedade Investida, (ii) solvência da Sociedade Investida e (iii) continuidade das atividades da Sociedade Investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador, do Gestor e dos Consultores Especializados, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão da(s) Sociedade(s) Investida(s), como dividendos, juros e outras formas de remuneração e/ou bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores atrelados ao setor. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.
- (vi) Riscos Relacionados à Legislação do Setor de Infraestrutura. Os setores de infraestrutura estão sujeitos a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores, em especial no que tange a concessões e autorizações. Dessa forma,

Anexo I ao Regulamento

SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ: 52.892.489/0001-57



o desenvolvimento de projetos relacionados aos setores de infraestrutura, de acordo com a política de investimento da Classe, poderá estar condicionado, dentro outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia da Classe e podendo impactar adversamente a rentabilidade da Classe e dos Cotistas.

- (vii) Riscos Ambientais: As atividades do setor de energia e petróleo em que possam atuar a Sociedade Investida podem causar impactos e danos significativos ao meio ambiente. A legislação federal atribui responsabilidade objetiva àqueles que direta ou indiretamente causem degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados não depende de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para financiar a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados pode impedir ou fazer com que a Sociedade Investida atrase ou redirecione seus planos de investimento a outras áreas, o que pode ter um efeito adverso sobre a Classe e os Cotistas.
- (viii) Risco de Liquidez no Mercado Secundário. O Fundo é constituído com classe de cotas em regime fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o Cotista resolver desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista. Ainda, o volume inicial de aplicações no Fundo e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas da Classe não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento.
- (ix) Risco de Restrições à Negociação. As Cotas do Classe serão distribuídas nos termos da Resolução CVM 160, de modo que poderão estar sujeitas às restrições à negociação ali estipuladas. Desta forma, caso o Cotista precise negociá-las antes do decurso do prazo de restrição à negociação, ele estará impossibilitado de fazê-lo. Ainda, determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos Ativos Alvo e Outros Ativos poderão ser prejudicadas.
- (x) Prazo para Resgate das Cotas. Pelo fato de o Fundo ser constituído com classe de cotas em regime fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de

Anexo I ao Regulamento

SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ: 52.892.489/0001-57



Duração, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

- (xi) Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos da Classe. Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, de Ativos Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.
- (xii) Distribuição Parcial das Cotas. Caso não consiga o montante mínimo de subscrição para formação do Patrimônio Inicial, o Administrador será obrigado a cancelar a respectiva oferta pública, incluindo eventuais Documentos de Subscrição celebrados até a decisão de cancelamento. Toda e qualquer decisão de cancelamento deverá observar as regras previstas na Resolução CVM 160.
- (xiii) Liquidez Reduzida dos Ativos da Classe. Caso a Classe precise se desfazer de parte ou de todos os Ativos Alvo antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais Ativos Alvo e/ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.
- (xiv) Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos da Classe. Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento no âmbito da Classe. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.
- (xv) Riscos Relacionados à Distribuição de Dividendos Diretamente aos Cotistas. Os recursos gerados pela Classe serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Ativos Alvo. Portanto, a capacidade da Classe de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.
- (xvi) Risco de Governança. Caso a Classe venha a emitir Novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas, e não há como garantir que as regras de governança previstas no Regulamento serão integralmente preservadas.
- (xvii) Risco Operacional da Sociedade Investida. Em virtude da participação na Sociedade Investida, todos os riscos operacionais da Sociedade Investida poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe, impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, a Classe

Anexo I ao Regulamento

SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ: 52.892.489/0001-57



influenciará na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida.

- (xviii) Risco de Investimento na Sociedade Investida Constituídas e em Funcionamento. A Classe poderá investir na Sociedade Investida plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.
- (xix) Risco de Diluição. A Classe poderá não conseguir exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pela Sociedade Investida. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Investida no futuro, a Classe poderá ter sua participação no capital da Sociedade Investida diluída.
- (xx) Riscos Relacionados aos Setores de Atuação da Sociedade Investida. O objetivo da Classe é realizar investimentos na Sociedade Investida que atuem no setor de infraestrutura, as quais estão sujeitas a riscos característicos e individuais deste segmento e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas.
- (xxi) Possibilidade de Reinvestimento. Os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo da Sociedade Investida nos termos deste Regulamento. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições do Regulamento.
- (xxii) Concentração da Carteira. A Classe poderá aplicar a totalidade dos seus recursos em Ativos Alvo emitidos por uma única Sociedade Investida. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe na Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal emissora. Assim, qualquer perda isolada relativa a tal Sociedade Investida poderá ter um impacto adverso significativo sobre a Classe, sujeitando-o a maiores riscos de perdas do que estaria sujeito caso os investimentos estivessem mais diversificados.
- (xxiii) Concentração de Atividades da Sociedade Investida. A Classe poderá aplicar a totalidade dos seus recursos em Ativos Alvo emitidos por uma única Sociedade Investida, que concentre suas atividades em um único segmento econômico. Dessa forma, quanto maior a concentração das aplicações da Classe em tal Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal emissora, uma vez que estará exclusivamente vinculada ao risco do único segmento econômico em que atua a Sociedade Investida. Assim, qualquer perda isolada relativa

Anexo I ao Regulamento

SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ: 52.892.489/0001-57



ao segmento econômico exclusivo em que Sociedade Investida atua poderá ter um impacto adverso significativo sobre a Sociedade Investida e, por consequência, a Classe, sujeitando-o a maiores riscos de perdas do que estaria sujeita caso a Sociedade Investida atuasse em diversificados segmentos econômicos.

- (xxiv) Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. O uso de derivativos ocasiona o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe. A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.
- (xxv) Possibilidade de Endividamento pela Classe. A Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.
- (xxvi) Risco de Patrimônio Líquido Negativo. Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais à Classe para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.
- (xxvii) Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes. O Administrador poderá manter a Classe em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam direitos e obrigações sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses direitos e obrigações sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos direitos e obrigações sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos da Classe poderão ser retidos para fazer frente a direitos e obrigações sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

(xxviii) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na

questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades da Sociedade Investida pela Classe e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

- (xxix) Riscos Referentes aos Impactos Causados por Pandemias. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil poderá afetar diretamente o setor de infraestrutura, a Classe e o resultado de suas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), a varíola dos macacos (monkeypox), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS), a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado como um todo e da Sociedade Investida da Classe. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor de infraestrutura. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que pode prejudicar as operações da Sociedade Investida da Classe, afetando a valorização de Cotas e seus rendimentos.
- (xxx) Risco de Coinvestimento. A Classe poderá coinvestir com outras classes de fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não pelo Administrador, Gestor, Consultores Especializados e/ou suas Partes Ligadas, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe na Sociedade Investida, e em decorrência, maior participação no processo de governança da Sociedade Investida. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente às decisões e atos de governança dos veículos coinvestidores, dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.
- (xxxi) Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por Determinados Cotistas. A Classe poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir na Sociedade Investida com Cotistas e/ou outras classes de fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador, Gestor, Consultores Especializados e/ou suas Partes Ligadas. Em caso de investimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o

Anexo I ao Regulamento

SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ: 52.892.489/0001-57



Gestor, conforme orientação dos Consultores Especializados, poderá escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

- (xxxii) Risco de Conflitos de Interesse e de Alocação de Oportunidades de Investimento. A Classe poderá vir a contratar transações com eventual conflito de interesses, conforme descrito neste Regulamento. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação da Assembleia de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe. Adicionalmente, o Administrador, o Gestor e os Consultores Especializados estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento na Sociedade Investida que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe.
- (xxxiii) Risco de Amortização em Ativos. Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos da, as Cotas da Classe, por orientação do Gestor e/ou dos Consultores Especializados, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.
- (xxxiv) Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira. Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, a Classe poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.
- (xxxv) Risco Relacionado ao Desempenho Passado. Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador, Gestor e/ou Consultores Especializados tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe e/ou pela Sociedade Investida. Ainda, não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

Anexo I ao Regulamento

SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ: 52.892.489/0001-57



(xxxvi) Riscos de Alteração da Legislação Aplicável à Classe e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

(xxxvii) Risco de Não Realização de Investimento pela Classe. Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Investida e/ou fundos de investimento pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou a não realização de tais investimentos.

(xxxviii) Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos. A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. Tendo em vista que o regime de responsabilidade limitada dos cotistas é uma inovação legal recente que ainda não foi regulamentada pela CVM, as eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais na Classe.

(xxxix) Riscos de Alteração das Regras Tributárias. Alterações nas regras tributárias podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos nos mercados financeiro e de capitais no Brasil. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos; (ii) a criação de tributos; bem como (iii) diferentes interpretações ou aplicação das regras tributárias por parte dos Tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas alterações não podem ser quantificados, mas poderão sujeitar a Classe, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, bem como a rentabilidade das Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão as mesmas, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive, no contexto de aprovação de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Atualmente, a legislação tributária prevê tratamento fiscal diferenciado (alíquota zero do Imposto de Renda - "IR") para investidores não-residentes, desde que sejam atendidos determinados requisitos estabelecidos pela Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada ("**Lei 11.312**"). Caso a Classe e/ou seus Cotistas deixem de cumprir tais requisitos, os rendimentos distribuídos pela Classe via amortização ou resgate das Cotas poderão se sujeitar a tratamento

fiscal mais oneroso. Importante destacar que existem projetos de lei em andamento no Congresso Nacional que objetivam alterar os requisitos atuais previstos pela Lei 11.312, facilitando, assim, o cumprimento dos critérios necessários ao tratamento fiscal diferenciado, conforme mencionado.

- (xl) Risco de Responsabilização por Passivos da Sociedade Investida. Nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas da Sociedade Investida. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações da Sociedade Investida e de entidades integrantes de seu grupo econômico, a que ela não estaria sujeita se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.
- (xli) Morosidade da Justiça Brasileira. A Fundo e a Sociedade Investida poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou a Sociedade Investida obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios da Sociedade Investida e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- (xlii) Arbitragem. O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida pode ter seus resultados impactados por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados do Fundo.
- (xliii) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou na própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos da Classe na Sociedade Alvo e/ou fundo de investimento, caso as mesmas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite

que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para a Classe. Ademais, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, dos Consultores Especializados, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido da Classe e, consequentemente, do capital investido pelos cotistas.

- (xlv) Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Consultores Especializados e/ou o Gestor. Os Consultores Especializados e/ou o Gestor poderão ser destituídos por Justa Causa em determinadas situações mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo os Consultores Especializados e/ou o Gestor permanecerão no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição dos Consultores Especializados e/ou o Gestor sem Justa Causa e pagar a Remuneração Extraordinária. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa dos Consultores Especializados e/ou o Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.
- (xlv) Risco Relacionado à Destituição sem Justa Causa dos Consultores Especializados e/ou o Gestor. Os Consultores Especializados e/ou o Gestor poderão ser destituídos sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Remuneração Extraordinária. Os critérios previstos para pagamento da Remuneração Extraordinária podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.
- (xlv) Risco de Saída de Membros da Equipe de Investimento. O sucesso do Fundo e da Sociedade Investida dependem em parte da habilidade e experiência dos profissionais de investimento do Gestor e dos Consultores Especializados. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores do Gestor e/ou dos Consultores Especializados ou de suas respectivas coligadas durante todo o Prazo de Duração do Fundo, de modo que qualquer demissão ou pedido de demissão de um membro da Equipe de Investimento pode ter um impacto negativo sobre o desempenho do Fundo e/ou na Sociedade Investida, sem prejuízo das demais consequências previstas no Regulamento.

- 14.2** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ: 52.892.489/0001-57



LAKE CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.

* * *

COMPLEMENTO 1

(Ao Anexo I)

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

“Administrador”	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006.
“AFAC”	significa um ou mais adiantamentos para futuro aumento de capital.
“Afilhada”	significa, com relação à uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum com referida Pessoa.
“Assembleia Especial de Cotistas”	significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas da Classe.
“Assembleia de Cotistas”	significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos deste Regulamento.
“Ativos Alvo”	tem o significado atribuído no item 4.2 deste Anexo.
“B3”	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“Capital Autorizado”	significa o valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).
“Capital Integralizado”	tem o significado atribuído no item 6.24 deste Anexo.

“Capital Subscrito”	tem o significado atribuído no item 6.17 do Anexo.
“Carteira”	significa o total de recursos e investimentos da Classe, composta nos termos do item 5.2. deste Anexo.
“Chamadas de Capital”	significa cada chamada de capital realizada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor e dos Consultores Especializados, para que os Cotistas integralizem suas respectivas Cotas, observado o disposto neste Regulamento.
“CNPJ”	o significado o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Compromisso de Investimento”	significa o “Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas da Classe Única do Serrambi Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior”, por meio do qual o investidor se comprometerá a integralizar as Cotas da Classe, nos termos do Anexo I.
“Conselheiro Independente”	significa o membro do conselho de administração da Sociedade Alvo que: (i) não é acionista controlador da Sociedade Alvo; (ii) não tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração da Sociedade Alvo vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Sociedade Alvo; (iii) não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador da Sociedade Alvo, de administrador da Sociedade Alvo ou de administrador do acionista controlador da Sociedade Alvo; e (iv) não é ou foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Sociedade Alvo ou do acionista controlador da Sociedade Alvo e/ou empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Sociedade Alvo.

“Consultores Especializados”	significa a EIG.
“Contrato de Consultoria”	tem o significado atribuído no item 11.4 do Anexo I.
“Controle”	tem o significado previsto no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Termos derivados de Controle, como "Controlada" e "Controlador", terão significado análogo ao de Controle ora definido.
“Cotas”	significam as Cotas da subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C, Cotas Subclasse D, Cotas Subclasse E, Cotas Subclasse F e Cotas Subclasse H, quando referidas em conjunto.
“Cotas Subclasse A”	significam as cotas da subclasse A emitidas pela Classe, cujas características estão descritas no Anexo I, no respectivo Apêndice e no ato do Administrador que aprovar a Oferta Pública da Primeira Emissão.
“Cotas Subclasse B”	significam as cotas da subclasse B emitidas pela Classe, cujas características estão descritas no Anexo I, no respectivo Apêndice e no ato do Administrador que aprovar a Oferta Pública da Primeira Emissão.
“Cotas Subclasse C”	significam as cotas da subclasse C emitidas pela Classe, cujas características estão descritas no Anexo I, no respectivo Apêndice e no ato do Administrador que aprovar a Oferta Pública da Primeira Emissão.
“Cotas Subclasse D”	significam as cotas da subclasse D emitidas pela Classe, cujas características estão descritas no Anexo I, no respectivo Apêndice e no ato do Administrador que aprovar a Oferta Pública da Primeira Emissão.
“Cotas Subclasse E”	significam as cotas da subclasse E emitidas pela Classe, cujas características estão descritas no Anexo I, no respectivo Apêndice e no ato do Administrador que aprovar a Oferta Pública da Primeira Emissão.

“Cotas Subclasse F”	significam as cotas da subclasse F emitidas pela Classe, cujas características estão descritas no Anexo I, no respectivo Apêndice e no ato do Administrador que aprovar a Oferta Pública da Primeira Emissão.
“Cotas Subclasse H”	significam as cotas da subclasse H emitidas pela Classe, cujas características estão descritas no Anexo I, no respectivo Apêndice e no ato do Administrador que aprovar a Oferta Pública da Primeira Emissão.
“Cotistas”	significam os cotistas detentores de Cotas da Classe, incluindo os Cotistas Subclasse A, Cotistas Subclasse B, Cotistas Subclasse C, Cotistas Subclasse D, Cotistas Subclasse E, Cotistas Subclasse F e Cotistas Subclasse H, quando referidos em conjunto.
“Cotistas Subclasse A”	significam os Cotistas detentores de Cotas da Subclasse A.
“Cotistas Subclasse B”	significam os Cotistas detentores de Cotas da Subclasse B.
“Cotistas Subclasse C”	significam os Cotistas detentores de Cotas da Subclasse C.
“Cotistas Subclasse D”	significam os Cotistas detentores de Cotas da Subclasse D.
“Cotistas Subclasse E”	significam os Cotistas detentores de Cotas da Subclasse E.
“Cotistas Subclasse F”	significam os Cotistas detentores de Cotas da Subclasse F.
“Cotistas Subclasse H”	significam os Cotistas detentores de Cotas da Subclasse H.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Custodiante”	BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada dos

Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, por meio do Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003.

“Data do Primeiro Investimento”	significa a data do primeiro investimento em um Ativo Alvo ou Sociedade Alvo, formalizando a data a partir da qual deverão ser considerados os efeitos de tal decisão, para todos os fins deste Anexo.
“Dias Úteis”	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sejam solicitados ou autorizados por lei a permanecerem fechados.
“Documentos de Subscrição”	significa cada documento de subscrição a ser celebrado por cada Cotista no âmbito da Primeira Emissão e/ou de emissões subsequentes, incluindo, mas não se limitando, ao Termo de Adesão.
“EIG”	significa a EIG GLOBAL ENERGY (BRASIL) REPRESENTAÇÕES LTDA. , sociedade limitada com sede social na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Aníbal de Mendonça, n. 27, 3º andar, Ipanema, CEP: 22410-050, inscrita no CNPJ sob nº 16.944.326/0001-07.
“Emissão Extraordinária de Cotas”	tem o significado atribuído no item 6.19 deste Anexo.
“Encargos da Classe”	tem o significado atribuído no item 3.1 deste Anexo.
“Equipe de Investimento”	tem o significado atribuído no item 11.16 deste Anexo.
“Fundo”	Significa o SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR.
“Gestor”	LAKE CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua São Tomé, nº 86, 19º Andar, conjunto 191, sala 03, Vila Olímpia, CEP 04551-080, inscrita no CNPJ sob nº 45.730.573/0001-09, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do

Ato Declaratório CVM nº 20.084, de 18 de agosto de 2022.

“Investidores Profissionais”	significam os investidores considerados “profissionais”, assim definidos no Artigo 11 da Resolução CVM 30.
“Instrução CVM 579”	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“IPCA”	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“Justa Causa”	tem o significado atribuído no item 2.11 da Parte Gera do Regulamento.
“Oferta Pública”	significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração, nos termos da Resolução CVM 160.
“Oferta Privada”	significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas durante o Prazo de Duração não sujeita a regulamentação ofertas de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
“Novas Cotas”	significam as Cotas emitidas pela Classe após a Primeira Emissão.
“Outros Ativos”	significa (a) saldo em conta corrente; (b) Certificados de Depósito Bancário de emissão de instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por ao menos duas agências de classificação de risco atuante no País, (c) cotas de emissão de fundos de investimento, classe renda fixa e/ou renda fixa referenciado DI, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor, pelos Consultores Especializados e/ou suas Partes Ligadas, (d) títulos públicos federais, e/ou (e) títulos e operações emitidos por instituições financeiras de primeira linha, desde que mediante a observância do disposto no item 5.5 do Anexo I.
“Partes Ligadas”	tem o significado atribuído no item 2.20 da Parte Geral do Regulamento.
“Patrimônio Inicial”	tem o significado atribuído no item 8.1 do Anexo I.

“Patrimônio Líquido”	significa o patrimônio líquido contábil da Classe que é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos ativos da Carteira da Classe e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades da Classe.
“Pessoa”	significa qualquer pessoa física, sociedade anônima por ações, sociedade limitada, sociedade de outra natureza, consórcio, associação, cooperativa, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundo de investimento ou sociedade não personificada, ou qualquer outra entidade ou organização.
“Prazo de Duração”	tem o significado atribuído no item 1.2 do Anexo I.
“Preço de Integralização”	tem o significado atribuído no item 6.27 do Anexo I.
“Primeira Emissão”	tem o significado atribuído no item 8.1 do Anexo I.
“Plano de Negócios”	significa o Plano de Negócios da Sociedade Alvo, aprovado e rubricado pelos membros do Comitê de Investimentos, e arquivado nas sedes do Gestor e dos Consultores Especializados, com o seguinte conteúdo, dentre outros: (i) balanço patrimonial projetado da Sociedade Alvo; (ii) demonstrações de resultado projetadas da Sociedade Alvo; (iii) fluxo de caixa projetado da Sociedade Alvo; e (iv) taxas internas de retorno baseadas nos itens “i”, “ii” e “iii” anteriores.
“Regulamento”	significa o regulamento do Fundo, incluindo os seus anexos, apêndices, complementos e apêndices, conforme aplicável.
“Remuneração Extraordinária”	tem o significado atribuído no item 2.15 da Parte Gera do Regulamento.
“Renúncia Motivada”	tem o significado atribuído no item 2.14 da Parte Geral do Regulamento.
“Requerimento de Integralização”	tem o significado atribuído no item 6.25 do Anexo I.

“Resolução CVM 30”	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Retorno Preferencial”	Significa uma taxa de retorno equivalente a 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor da integralização de cada Cota, ajustado pela variação do dólar dos EUA, considerando as Cotações de Fechamento Ptax para a Venda entre a data de integralização da referida Cota, até o dia útil imediatamente anterior à apuração do Retorno Preferencial.
“Sociedade Alvo”	tem o significado atribuído no item 1.2. do Anexo I.
“Sociedade Investida”	tem o significado atribuído no item 1.2. do Anexo I.
“Subclasse”	significa cada uma das subclasses de Cotas da Classe, conforme características descritas nos respectivos Apêndices.
“Subclasse A”	significa o Subclasse A de Cotas da Classe.
“Subclasse B”	significa o Subclasse B de Cotas da Classe.
“Subclasse C”	significa o Subclasse C de Cotas da Classe.
“Subclasse D”	significa o Subclasse D de Cotas da Classe.
“Subclasse E”	significa o Subclasse E de Cotas da Classe.

“Subclasse F”	significa o Subclasse F de Cotas da Classe.
“Subclasse H”	significa o Subclasse H de Cotas da Classe.
“Taxa de Administração”	tem o significado atribuído no item 12.1 do Anexo I.
“Taxa de Custódia”	tem o significado atribuído no item 12.7 do Anexo I.
“Termo de Adesão”	significa o termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, a ser celebrado por cada Cotista no âmbito da subscrição de Cotas e Novas Cotas.

* * *

Apêndice Subclasse A

SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ: 52.892.489/0001-57

**COMPLEMENTO 2**

(Ao Anexo I)

DESCRIÇÃO DA EQUIPE DE INVESTIMENTOS

A Equipe de Investimentos do Gestor dedicada à Classe durante seu Prazo de Duração, sem obrigação de exclusividade, será integrada por, no mínimo, 03 (três) profissionais devidamente qualificados, que possuirão as seguintes qualificações e habilitações mínimas:

- (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; e
- (ii) experiência profissional de, no mínimo 05 (cinco) anos, em atividade de consultoria de investimentos ou de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, em qualquer jurisdição, ou experiência na gestão ou desenvolvimento de ativos de *private equity* e infraestrutura, em linha com a Política de Investimentos do Fundo, compreendendo a originação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações.

* * *

Apêndice Subclasse A

SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ: 52.892.489/0001-57



APÊNDICE SUBCLASSE A

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1. As Cotas Subclasse A somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais, com investimento inicial na Classe de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (exclusive), nos termos deste Regulamento.

2. TAXA DE GESTÃO

- 2.1. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira da Classe, o Gestor fará jus a uma remuneração de gestão devida pelos Cotistas, a qual será equivalente, para a Subclasse A, a 1,00% (um por cento) ao ano, calculada e provisionada sobre o patrimônio líquido da Subclasse A ("**Taxa de Gestão**").

3. TAXA DE CONSULTORIA

- 3.1. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, respectivamente, os Consultores Especializados farão jus a uma taxa de consultoria devida pelos Cotistas, a qual será equivalente, para a Subclasse A, a 1,00% (um por cento) ao ano, calculada e provisionada sobre o patrimônio líquido das Cotas Subclasse A ("**Taxa de Consultoria**").

4. TAXA DE PERFORMANCE

- 4.1. Os termos e condições da Taxa de Performance devida pela Subclasse A estão descritos no Capítulo 12 do Anexo I.

Apêndice Subclasse B

SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ: 52.892.489/0001-57



APÊNDICE SUBCLASSE B

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1. As Cotas Subclasse B somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais, com investimento inicial na Classe igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (inclusive) e até R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) (exclusive), nos termos deste Regulamento.

2. TAXA DE GESTÃO

- 2.1. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira da Classe, o Gestor fará jus a uma remuneração de gestão devida pelos Cotistas, a qual será equivalente, para a Subclasse B, a 0,875% (oitocentos e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano, calculada e provisionada sobre o patrimônio líquido da Subclasse B ("**Taxa de Gestão**").

3. TAXA DE CONSULTORIA

- 3.1. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, respectivamente, os Consultores Especializados farão jus a uma taxa de consultoria devida pelos Cotistas, a qual será equivalente, para a Subclasse B, a 0,875% (oitocentos e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano, calculada e provisionada sobre o patrimônio líquido da Subclasse B ("**Taxa de Consultoria**").

4. TAXA DE PERFORMANCE

- 4.1. Os termos e condições da Taxa de Performance devida pela Subclasse B estão descritos no Capítulo 12 do Anexo I.

Apêndice Subclasse C

SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ: 52.892.489/0001-57



APÊNDICE SUBCLASSE C

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1. As Cotas Subclasse C somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais, com investimento inicial na Classe igual ou superior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) (inclusive) e até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (exclusive), nos termos deste Regulamento.

2. TAXA DE GESTÃO

- 2.1. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira da Classe, o Gestor fará jus a uma remuneração de gestão devida pelos Cotistas, a qual será equivalente, para a Subclasse C, a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculada e provisionada sobre o patrimônio líquido da Subclasse C ("**Taxa de Gestão**"):

3. TAXA DE CONSULTORIA

- 3.1. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, respectivamente, os Consultores Especializados farão jus a uma taxa de consultoria devida pelos Cotistas, a qual será equivalente, para a Subclasse C, a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculada e provisionada sobre o patrimônio líquido da Subclasse C ("**Taxa de Consultoria**").

4. TAXA DE PERFORMANCE

- 4.1. Os termos e condições da Taxa de Performance devida pela Subclasse C estão descritos no Capítulo 12 do Anexo I.

Apêndice Subclasse D

SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ: 52.892.489/0001-57



APÊNDICE SUBCLASSE D

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1. As Cotas Subclasse D somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais, com investimento inicial no Classe igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (inclusive) e até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (exclusive), nos termos deste Regulamento.

2. TAXA DE GESTÃO

- 2.1. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira da Classe, o Gestor fará jus a uma remuneração de gestão devida pelos Cotistas, a qual será equivalente, para a Subclasse D, a 0,625% (seiscentos e vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, calculada e provisionada sobre o patrimônio líquido da Subclasse D ("**Taxa de Gestão**").

3. TAXA DE CONSULTORIA

- 3.1. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, respectivamente, os Consultores Especializados farão jus a uma taxa de consultoria devida pelos Cotistas, a qual será equivalente, para a Subclasse D, a 0,625% (seiscentos e vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, calculada e provisionada sobre o patrimônio líquido da Subclasse D ("**Taxa de Consultoria**").

4. TAXA DE PERFORMANCE

- 4.1. Os termos e condições da Taxa de Performance devida pela Subclasse D estão descritos no Capítulo 12 do Anexo I.

Apêndice Subclasse E

SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ: 52.892.489/0001-57



APÊNDICE SUBCLASSE E

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1. As Cotas Subclasse E somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais, com investimento inicial na Classe que totalizem valor igual ou superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (inclusive), nos termos deste Regulamento.
- 1.2. As Cotas Subclasse E diferenciar-se-ão das demais Subclasses de Cotas, além dos direitos econômicos previstos acima, com relação aos direitos políticos especificamente estabelecidos na Cláusula 10.1 do Anexo.
- 1.3. Caso as Cotas Subclasse E detidas pelos subscritores de Cotas Subclasse E na Primeira Emissão sejam objeto de transferência parcial a terceiros que não sejam Partes Ligadas de quaisquer dos Cotistas da Subclasse E subscritores de Cotas Subclasse E na Primeira Emissão, os direitos políticos especificamente atribuídos às Cotas Subclasse E previstos na Cláusula 10.1 acima serão exercidos exclusivamente por: (a) Cotista(s) de Cotas Subclasse E subscritores de Cotas Subclasse E na Primeira Emissão que seja(m), individual ou conjuntamente, detentor de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Cotas Subclasse E; ou (b) por qualquer Cotista de Cotas Subclasse E que seja, individualmente, detentor de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Cotas Subclasse E.

2. TAXA DE GESTÃO

- 2.1. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira da Classe, o Gestor fará jus a uma remuneração de gestão devida pelos Cotistas, a qual será equivalente, para a Subclasse E, a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculada e provisionada sobre o patrimônio líquido da Subclasse E ("**Taxa de Gestão**").

3. TAXA DE CONSULTORIA

- 3.1. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, respectivamente, os Consultores Especializados farão jus a uma taxa de consultoria devida pelos Cotistas, a qual será equivalente, para a Subclasse E, a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculada e provisionada sobre o patrimônio líquido da Subclasse E ("**Taxa de Consultoria**").

4. TAXA DE PERFORMANCE

- 4.1. Os termos e condições da Taxa de Performance devida pela Subclasse E estão descritos no Capítulo 12 do Anexo I.

Apêndice Subclasse F

SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ: 52.892.489/0001-57



APÊNDICE SUBCLASSE F

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1.** As Cotas Subclasse F somente poderão ser subscritas por Partes Ligadas ao Gestor e/ou aos Consultores Especializados, bem como pessoas físicas/jurídicas brasileiras ou estrangeiras ou fundos de investimentos que venham a ser indicados pelo Gestor ou os Consultores Especializados.
- 1.2.** As Cotas Subclasse F poderão ser subscritas pelo Gestor e/ou pelos Consultores Especializados, assim como por veículos e/ou fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelos Consultores Especializados, bem como por suas Partes Ligadas e/ou por entidades Afiliadas.

2. TAXA DE GESTÃO

- 2.1.** Não será devida Taxa de Gestão pela Subclasse F.

3. TAXA DE CONSULTORIA

- 3.1.** Não será devida Taxa de Consultoria pela Subclasse F.

4. TAXA DE PERFORMANCE

- 4.1.** Não será devida Taxa de Performance pela Subclasse F.

Apêndice Subclasse H

SERRAMBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ: 52.892.489/0001-57



APÊNDICE SUBCLASSE H

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1.** As Cotas Subclasse H somente poderão ser subscritas pelos Consultores Especializados e/ou suas Partes Ligadas.
- 1.2.** As Cotas Subclasse H poderão ser subscritas pelo Gestor e/ou pelos Consultores Especializados, assim como por veículos e/ou fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelos Consultores Especializados, bem como por suas Partes Ligadas e/ou por entidades Afiliadas.
- 1.3.** As Cotas Subclasse H se diferenciam das demais em razão da ordem de preferência no pagamento dos rendimentos, das amortizações e do saldo de liquidação da Classe, em observância aos procedimentos previstos no Anexo I.

2. TAXA DE GESTÃO

- 2.1.** Não será devida Taxa de Gestão pela Subclasse H.

3. TAXA DE CONSULTORIA

- 3.1.** Não será devida Taxa de Consultoria pela Subclasse H.

4. TAXA DE PERFORMANCE

- 4.1.** Não será devida Taxa de Performance pela Subclasse H.